

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3983

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009891-5

IMPETRANTE: ALCESTE SILVA DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS**

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS – EXAME PSICOTÉCNICO – REPROVAÇÃO – PUBLICAÇÃO, NO CURSO DO PROCESSO, DE PORTARIA A QUE SE BUSCAVA IMPEDIR NO *MANDAMUS* – PERDA DO OBJETO – Constatada a superveniência, no curso do processo, do ato a que se buscava impedir (publicação de Portaria constando a eliminação do impetrante), tem-se por configurada a perda do objeto do mandado de segurança, fazendo-se necessária a extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. *Mandamus* extinto, sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e, em consonância com o parecer ministerial, em julgar prejudicado o *mandamus* pela perda de objeto, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 03 de dezembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES Presidente – Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador – Esteve presente o Dr.(a)
_____, Procurador(a) de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010 08 011192-4

IMPETRANTE: ALBERTO WAGNER ANDRADE LEITE

ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

ALBERTO WAGNER ANDRADE LEITE, devidamente qualificado e representado nos autos (fl. 02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra atos do Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima e do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração.

Alega o impetrante, em síntese, que concorreu e logrou êxito no Concurso Público para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior, de Nível Médio e de Nível Básico da Administração Direta – Edital nº 12/2004 – GOV/RR, de 18 de março de 2004, classificando-se em 105º lugar para o cargo de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas.

Aduz que “em 02/08/2005, em flagrante descumprimento ao art. 37, IV da Constituição Estadual, o Governo do Estado publicou Edital nº 019-D/2005, com lista da convocados para preenchimento de cargos, dentre eles o de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas (doc. 03), ocupando, assim, as vagas que, por direito, seriam dos aprovados em concurso imediatamente anterior, violando, dessa forma, direito líquido e certo do requerente” (fl. 03).

Pugna, liminarmente, a nomeação do impetrante para o cargo que fora aprovado no certame regido pelo Edital nº 12/2004. No mérito, pleiteia a confirmação, em definitivo, da segurança (fls. 02/06).

Sucintamente relatado. Decido.

Indubitavelmente, de se entender que ocorreu a decadência da impetração, quando se aponta como ato lesivo de direitos a pretensa ilegalidade a publicação do Edital nº 019-D, de 02 de agosto de 2005 – referente ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária na área da saúde – por meio do qual foram convocados os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas ofertadas para o cargo de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas.

Ora, o ato do Secretário de Estado, à época, da Administração fora publicado, como vista, em 02.08.2005, sendo que o presente *writ* fora impetrado em 03.12.2008, ou seja, decorridos mais de três anos da prática do ato supostamente ilegal.

Desta forma, o direito à impetração do *mandamus* restou fulminado pelo instituto da decadência.

Sobre o enfoque, colaciona-se o seguinte julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. A teor do art. 18 da Lei 1533/51, o direito de requerer o mandado de segurança extingue-se decorridos cento e vinte dias da ciência do ato impugnado como lesivo, incumbindo-se à impetrante o ônus de comprovar a data desta ciência, sob pena de se concluir tenha tido conhecimento do ato quando de sua prática”.

(APELAÇÃO CÍVEL N° 1.0024.05.871087-2/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE, Relator: EDUARDO ANDRADE, Data do Julgamento: 08/08/2006, Data da Publicação: 07/09/2006).

Arrimado nas razões expandidas, indefiro a petição inicial nos termos dos artigos 18 e 8º da Lei nº 1.533/51 c/c 265 do RITJRR e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Intimações e expedientes necessários.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011044-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: PAPEL NORTE – PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011045-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: COSTA & SANTOS LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010381-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROTAUTO – RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATOS FILHO
APELADOS: LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010819-3 – BOA VISTA/RR
APELANTES: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010913-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS SILVA SOUZA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA - DETRAN
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010484-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ ALVES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADA: EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – FATO, DANO E NEXO DE CAUSALIDADE – NÃO-DEMONSTRADOS – NOTÍCIA JORNALÍSTICA – INSUFICIENTE PARA A DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL – ÓNUS DA PROVA – DESCUMPRIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010686-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
APELADOS: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS E OUTRA
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. INÉPCIA DA INICIAL. POSSIBILIDADE DE DEFESA. PRELIMINAR AFASTADA. COMPRA E VENDA PACTUADA COM MANDATÁRIO AUTORIZADO. PREÇO VIL. FATO DO CONHECIMENTO DA COMPRADORA. BOA-FÉ COMPROMETIDA, INDICATIVOS DA EXISTÊNCIA DE CONLUIO ENTRE OS RÉUS. ANULAÇÃO DA COMPRA E VENDA. RECURSO IMPROVIDO.

- A petição inicial só deve ser indeferida, por inépcia, quando o vício apresentar tal gravidade que impossibilite a defesa do réu, ou a própria prestação jurisdicional.

- Ressalvo do conjunto probatório fortes indícios indicando a simulação do ato jurídico repelido, indiscutivelmente deve ser declarada a sua nulidade, eis que a simulação é vício de vontade que conduz a anulabilidade do ato jurídico e caracteriza-se pelo intencional desacordo entre a vontade interna e a declarada, no sentido de criar aparentemente um ato jurídico que, de fato não existe ou então ocultar sob determinada aparência, ato realmente desejado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010365-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AQUILIS HERENO MONCÃO
ADVOGADOS: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRO
APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – LIBERDADE DE IMPRENSA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDIVIDUAL EM CASO DE DANO COLETIVO – POSSIBILIDADE – IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO A TODOS OS AGENTES DE TRÂNSITO – ALÉM DO DIREITO DE INFORMAÇÃO – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A REPARAÇÃO CÍVEL – PRESENTES – OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO PREJUDICADO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010378-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELISANGELA LEVY LEVEL
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ
APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDIVIDUAL EM CASO DE DANO COLETIVO – POSSIBILIDADE – IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO A TODOS OS AGENTES DE TRÂNSITO – ALÉM DO DIREITO DE INFORMAÇÃO – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A REPARAÇÃO CÍVEL – PRESENTES – OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER – PEDIDO PREJUDICADO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010384-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EMBARGADO: MOISÉS ALVES DA COSTA FILHO

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO SOBRE A INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E EFICIÊNCIA E SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 144 DA CF – OCORRÊNCIA PARCIAL – PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES – APRECIADO – RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010893-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

ADVOGADO: WALDIMIR PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MATRÍCULA – CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS CEFS/02 – POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA – PROMOÇÃO A 3º SARGENTO – EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 2002 E RECOLOCAÇÃO COM A MÉDIA 7.971 – PRELIMINAR – AGRAVO RETIDO – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – HIPÓTESE CONFIGURADA – PROCESSO ANULADO A PARTIR DA DECISÃO DE FLS.76/77 – APELO PROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente/Relator

Des. JOSE PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010333-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHES PERES
AGRAVADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADOS: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO E OUTRO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. PENHORA “ON-LINE” EM CONTACORRENTE. MEDIDA EXCEPCIONAL. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO NACIONAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA CONTRATUAL NÃO COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

- Se das provas que forma o instrumento, não sobressai suficientemente demonstrada a responsabilidade solidária contratual do Diretório Nacional do Partido Político por dívida contraída por seu Diretório Regional, impõe-se como medida imperativa indeferir a penhora “on-line”, em relação ao diretório majoritário, porquanto tal procedimento se trata de medida extrema que demanda cautela e prudência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível, da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010388-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
AGRAVADA: IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR – AGRADO DE INSTRUMENTO – OITIVA DAS TESTEMUNHAS DO RÉU EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – NÃO-OBRIGATORIEDADE – POSSE PELA PROPRIETÁRIA – COMPROVADA – POSSE VELHA – NÃO-DEMONSTRAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001.08.010600-7 – BOA VISTA/RR
APELANTES: GLAUCINETE FLORÊNCIO DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADA: MARIA GESCIMAR DINIZ BARROS
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PEDIDO JULGADO PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – PERÍCIA – POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA – RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA VÍTIMA – INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008283-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHES PERES
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA CONCORRENTE CONSTATADA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTIA RAZOÁVEL. DANO MATERIAL. DESCONTO DE PENSÃO RECEBIDA PELO AUTOR DO IPERR. FATO NÃO SUSCITADO E DEBATIDO EM 1º GRAU. IMPOSSIBILIDADE. PENSIONAMENTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E SÚMULAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo in toto a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almiro Padilha – Revisor

Esteve presente a Dra. _____

– Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010977-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: MARIA ALEMARCA SILVA DE OLIVEIRA

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO CAUTELAR – NAGATIVA DE AUTORIA – MATERIA INCABÍVEL NA VIA ELEITA – ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A SEGREGAÇÃO – FATO NÃO COMPROVADO – PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO – NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 08 010977_9 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR em definitivo a ordem impetrada em favor de MARIA ALEMARCA SILVA DE OLIVEIRA, por ausência de ilegalidade ou constrangimento a serem sanados nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZOITO
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
OITO. (18.11.2008)**

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011183-3 – BOA
VISTA/RR
AGRAVANTE: CÉLIA MARIA SOARES DA COSTA
ADVOGADOS: DR. RAFAEL PIMENTA PEREIRA E OUTRO
AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DECISÃO

CÉLIA MARIA SOARES DA COSTA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível de Boa Vista, no cumprimento da sentença da Ação de Cobrança 001002048547-9, por meio da qual o pedido de suspensão desse procedimento foi indeferido.

Consta nos autos que a BOA VISTA ENERGIA S/A ajuizou a ação de cobrança em face de CÉLIA MARIA SOARES DA COSTA, que foi declarada revel e defendida por Curadora Especial (fls. 57-61). O pedido foi julgado procedente (fls. 74 e 75). A Credora deu inicio ao cumprimento de sentença (fl. 90 e 91) e a Devedora foi encontrada para intimação após uma consulta ao seu endereço constante na Secretaria da Receita Federal (fl. 111). A Executada impugnou o procedimento e pediu a atribuição do efeito suspensivo (fls. 120-143). O Juiz de Direito indeferiu o pedido, porque não entendeu não terem sido demonstrados a “fumaça do bom direito” ou o perigo da demora (fl. 117).

A Agravante alega, em síntese, que: (a) a motocicleta é o único bem que possuem para dirigirem-se ao trabalho; (b) residem no Projeto de Assentamento Nova Amazônia; (c) a quantia em conta-corrente é utilizada para a satisfação das necessidades básicas da Recorrente e sua família; (d) existem irregularidades no feito (como: citação

inválida, inexistência de sentença, prescrição) que revelam seu direito; (e) a fumaça do bom direito está presente, em razão da possibilidade de atribuição do efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença; (f) o perigo da demora está presente, porque a Agravante e sua família moram em uma vicinal distante dos seus locais de trabalho e carecem da motocicleta para sua locomoção; (g) o cumprimento é embasado em título inexistente.

Pede a concessão de liminar para suspender a tramitação do cumprimento de sentença e, ao final, o provimento do recurso com a reforma da decisão. Pugna pela concessão da gratuidade da justiça.

É o relatório. Decido.

A tramitação por instrumento está justificada, porque o procedimento de cumprimento de sentença tem natureza de execução e, portanto, apresenta as mesmas limitações aos agravantes. A decisão recorrida já terá surtido todos os seus efeitos no momento da apresentação da apelação e a matéria não poderá ser mais tratada naquela peça.

A medida liminar pretendida pela Recorrente configura-se como antecipação dos efeitos da tutela recursal, por isso, apreciarei a presença de seus requisitos (art. 273 do CPC).

Nesta apreciação primeira e superficial das provas trazidas, convenci-me da verossimilhança das alegações, por dois motivos:

a) é possível a atribuição de efeito suspensivo às impugnações ao cumprimento de sentença, conforme o art. 475-M do CPC que dispõe:

“Art. 475-M. A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação”;

b) à primeira vista, está visível a nulidade da citação por edital realizada na ação de cobrança, porque ela é medida excepcional e deve ser utilizada somente após esgotadas todas as possibilidades de localização do réu.

A suposta Devedora foi encontrada facilmente durante o cumprimento de sentença (fl. 111). Bastou um pedido de informações à Secretaria da Receita Federal a respeito do endereço dela (fl. 101), medida que deveria ter sido tomada no início do processo.

Isso faz-me crer (repeito: nesta análise perfuntória) que a citação por edital não poderia ter acontecido, porque ainda faltava uma diligência a ser feita pelo Autor que resolveria o problema de localização da Ré.

O risco de dano grave ou de difícil reparação está configurado pela baixa condição de renda da Agravante, o que faz com que a motocicleta (único meio de transporte) e a quantia em conta-corrente sejam o mínimo indispensável para a satisfação das necessidades básicas da família dela. Caso esses bens sejam expropriados no cumprimento de sentença, a Recorrente-Executada não terá o mínimo necessário para uma vida digna.

A medida é perfeitamente reversível.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para atribuir efeito suspensivo à impugnação, conforme o art. 475-M do CPC.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitem-lhe as informações e intime-se à Agravada para que responda na forma da lei.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011000-9 – BOA
VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: K. O. SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

1 – Reitere-se o pedido de informações ao MM. Juiz a quo, que deverá prestá-las no prazo legal;

2 – Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010882-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
AGRAVADOS: W. W. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

1 – Reitere-se o pedido de informações ao MM. Juiz a quo, que deverá prestá-las no prazo legal;

2 – Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.011198-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELTON AGOSTINHO DE MORAES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010470-5 – RORAINÓPOLIS/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: FÁBIO CUNHA DE ANDRADE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação Criminal interposto por Fábio Cunha de Andrade, através do Defensor Público José João Pereira dos Santos contra a sentença de fls. 692/695, que o condenou à pena de treze anos de reclusão, em regime inicialmente fechado pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro.

O Apelante, às fls. 711/712 e às fls. 709/710, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, manifestou-se pela desistência do Recurso.

É o breve relatório. DECIDO.

O patrocínio da causa coube a eminentes Defensoria Pública Estadual, devidamente constituída para defender o Apelante nos presentes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, inclusive para renunciar ao direito de apelar, preenchendo os requisitos legais para o pedido de desistência do Recurso.

No entendimento do Mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10º Edição, Editora Atlas, páginas 616, item 19.1.11, tópico “Desistência”, ensina que:

“Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório.”

Pelo exposto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do Recurso de Apelação em apreço e, determinando, ato contínuo, que os autos sejam remetidos ao Juízo a quo os devidos fins.

Dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.01144-5 – MUCAJAÍ/RR
IMPETRANTE: HÉLIO FURTADO LADEIRA
PACIENTE: EDILSON SILVA SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Edilson Silva Souza, sob a alegação de constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz da Comarca de Mucajá em face de encontrar-se preso preventivamente desde 06 de agosto do corrente ano.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente vem suportando constrangimento ilegal por excesso de prazo, uma vez que a segregação já perdura mais de 100 (cem) dias sem que a Instrução Criminal tenha sido iniciada.

Asseverou que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e profissão definida.

Juntou jurisprudência a corroborar seus argumentos, e por fim, pugnou, em sede liminar, pela expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade tida como coatora às fls. 63 dando conta do relaxamento da prisão do paciente.

É o relatório. DECIDO.

Conforme informação prestada pela autoridade tida como coatora foi proferida decisão, em 25.11.08, relaxando a prisão do acusado.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão de relaxamento da prisão do ora paciente, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente

perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO.
1. Constatado relaxamento da prisão em flagrante do ora Pacientes, perde seu objeto o presente writ que visava ao reconhecimento de constrangimento ilegal pela manutenção da prisão cautelar.
2. Ordem julgada prejudicada.
(HC 47.826/BA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 24/10/2006, DJ 20/11/2006 p. 345)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.08.011032-2 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA
RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Devidamente intimado a emendar a inicial, a fim de promover a juntada dos documentos relacionados no despacho de fl. 87, o reclamante quedou-se inerte em relação ao item "a", ou seja, não providenciou a cópia da certidão de intimação da decisão reclamada (RITJRR, art. 324).

Sendo assim, com fulcro no art. 323, § 3º, do RITJRR, não conheço da correição parcial.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011139-5 – boa vista/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo Defensor Público RONNIE GABRIEL GARCIA, em favor de ROSALVA LIMA DE OLIVEIRA.

As informações da indigitada autoridade coatora dão conta de que o objetivo da impetração – concessão da progressão do regime fechado para o semi-aberto – foi deferido.

É o singelo relatório. DECIDO:

Cessando o constrangimento ilegal, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme jurisprudência do Excelso Pretório, in verbis:

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado.”

(STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Isto posto, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 04 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011157-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: K. G. C.

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: J. M. DA S. S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. C. DA S. S.

ADVOGADOS: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA

DECISÃO

(...) interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, proferida autos da Ação de Investigação de Paternidade cumulada com Pedido de Alimentos nº 001007172538-5.

Consta nos autos que o Agravante é Réu na referida ação de alimentos e que por três vezes foi marcada data para realização do exame de DNA. O Recorrente deixou de comparecer a todas elas, justificando, porém, as duas primeiras.

Ao fixar, pela terceira vez, o dia para a perícia genética, o Juiz determinou que a ausência do Réu implicaria no arbitramento de alimentos.

Não tendo o Agravante comparecido novamente, o Magistrado fixou alimentos provisórios em 13% do seu rendimento bruto, presumindo sua paternidade em virtude das suas ausências à perícia genética.

Inconformado, o Agravante aduz não foi intimado da decisão que estabeleceu a terceira data para a realização do exame, nem pessoalmente, nem por DPJ.

Alega, ainda, que no mesmo período encontrava-se na cidade de Brasília – DF, para a 3ª Reunião Extraordinária da LIGABOM.

Conclui, dizendo que “... não tendo havido a intimação pessoal do agravante, e ainda, por não estar este no Estado à época do exame, estando em missão oficial, deve a presente decisão ser reformada, anulando-a, determinando-se nova data para feitura do exame ...” (FL. 06).

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão para determinar que não se proceda a nenhum desconto em seus rendimentos relativo ao pagamento dos alimentos em discussão.

Outrossim, pede que seja reconhecido que o Agravante não se nega a fazer o exame, pelo que deve ser determinada nova data para o ato.

Subsidiariamente, pleiteia que o valor dos alimentos provisórios seja fixado em salários mínimos, de maneira que permita ao Recorrente se manter sem prejudicar a pensão de seus filhos.

Juntou documentos de fls. 11/118.

É o relatório.**Decido.**

Recebo o recurso na modalidade de instrumento.

É cediço que para imprimir efeito suspensivo ao recurso, faz-se mister a presença do fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

Neste caso, vislumbro, numa primeira análise, a presença de ambos. Senão vejamos.

a) Fumus boni juris:

Após análise dos documentos acostados a este instrumento, verifico que, de fato, o Agravante não foi intimado da decisão (fl.103) que fixou nova data para realização do exame de DNA.

Da leitura do referido decisum, nota-se que o Magistrado somente fixou os alimentos provisórios em virtude das ausências do Recorrente para a coleta do material genético, considerando presumida sua paternidade.

Ocorre que, como dito alhures, o Agravante não foi intimado, ao que tudo indica, da decisão que marcou a terceira data para colheita do material genético, não podendo, por isso, considerar-se como uma ausência.

De mais a mais, conforme se depreende dos documentos de fls. 112/118, o Recorrente encontrava-se fora do Estado à época designada.

Resta demonstrado, por isso, a fumaça do bom direito.

b) Periculum in mora

O perigo na demora reside no fato de que o Agravante será obrigado a prestar alimentos sem nem sequer ter-se indícios de sua paternidade.

Por essas razões, atribuo efeito suspensivo a este recurso.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei, em especial acerca da intimação do Agravante quanto à decisão de fl. 103 destes autos.

Intime-se o Agravado para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010789-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade nos autos da Ação Penal nº 0010.01.010750-5 (fls. 43, 47 e 48), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010377-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: ELICE DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando que o feito fora julgado como Reexame Necessário, intime-se o Estado para informar se desiste do recurso de fls. 106/115, para que o Recurso Extraordinário seja remetido à Presidência para juízo de admissibilidade.

Após, conclusos.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011154-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: JEFERSON CLEITON CAITANO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação do Impetrante para indicar a autoridade coatora, no prazo legal, conforme despacho de fl. 25.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010970-4 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006788-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATO N.º 177, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **AMANDA DE MELLO ARGOLLO**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Desembargador Robério Nunes, a contar de 03.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 1126, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, I, do Código de organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR,

RESOLVE:

Conceder recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, aos seguintes magistrados:

| N.º | MAGISTRADO | CARGO/FUNÇÃO |
|-----|---|----------------------------------|
| 1 | Des. Carlos Henriques Rodrigues | Desembargador |
| 2 | Des. José Pedro Fernandes | Desembargador |
| 3 | Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho | Desembargador |
| 4 | Des. Ricardo de Aguiar Oliveira | Desembargador |
| 5 | Des. Mauro José do Nascimento Campello | Desembargador |
| 6 | Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet | Juiz de Direito de 2.ª Entrância |
| 7 | Dr.ª Elaine Cristina Bianchi | Juiz de Direito de 2.ª Entrância |
| 8 | Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva | Juiz de Direito de 2.ª Entrância |
| 9 | Dr. Paulo Cézar Dias Menezes | Juiz de Direito de 2.ª Entrância |
| 10 | Dr. César Henrique Alves | Juiz de Direito de 2.ª Entrância |
| 11 | Dr. Jarbas Lacerda de Miranda | Juiz de Direito de 2.ª Entrância |
| 12 | Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima | Juiz de Direito de 2.ª Entrância |
| 13 | Dr. Rodrigo Cardoso Furlan | Juiz de Direito de 2.ª Entrância |
| 14 | Dr. Antônio Augusto Martins Neto | Juiz de Direito de 2.ª Entrância |
| 15 | Dr.ª Maria Aparecida Cury | Juiz de Direito de 1.ª Entrância |
| 16 | Dr. Marcelo Mazur | Juiz de Direito de 1.ª Entrância |
| 17 | Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior | Juiz de Direito de 1.ª Entrância |
| 18 | Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro | Juiz de Direito de 2.ª Entrância |
| 19 | Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz | Juiz de Direito de 2.ª Entrância |
| 20 | Dr. Angelo Augusto Graça Mendes | Juiz Substituto |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 1127, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder férias aos seguintes magistrados, conforme especificações abaixo:

| N.º | MAGISTRADO | UNIDADE | PERÍODO | ANO REFERÊNCIA |
|-----|---|------------------------------|--------------------|----------------|
| 1 | Dr.ª Elaine Cristina Bianchi | 2.ª Vara Cível | 07.01 a 05.02.2009 | 2008 |
| 2 | Dr. Jefferson Fernandes da Silva | 3.ª Vara Cível | 07.01 a 05.02.2009 | 2007 |
| 3 | Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva | 4.ª Vara Cível | 07.01 a 05.02.2009 | 2007 |
| 4 | Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti | 5.ª Vara Cível | 07.01 a 05.02.2009 | 2007 |
| 5 | Dr. Paulo Cézar Dias Menezes | 7.ª Vara Cível | 19.01 a 06.02.2009 | 2008 |
| 6 | Dr. César Henrique Alves | 8.ª Vara Cível | 07.01 a 05.02.2009 | 2008 |
| 7 | Dr. Jarbas Lacerda de Miranda | 2.ª Vara Criminal | 07.01 a 05.02.2009 | 2006 |
| 8 | Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello | 5.ª Vara Criminal | 19.01 a 17.02.2009 | 2009 |
| 9 | Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira | 1.º Juizado Especial | 07.01 a 05.02.2009 | 2008 |
| 10 | Dr. Antônio Augusto Martins Neto | 4.º Juizado Especial | 07.01 a 05.02.2009 | 2008 |
| 11 | Dr.ª Maria Aparecida Cury | Comarca de Alto Alegre | 07.01 a 05.02.2009 | 2007 |
| 12 | Dr. Marcelo Mazur | Comarca de Caracarai | 07.01 a 05.02.2009 | 2006 |
| 13 | Dr. Elvo Pigari Júnior | Comarca de São Luiz do Anauá | 07.01 a 05.02.2009 | 2006 |
| 14 | Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz | Vara da Justiça Itinerante | 07.01 a 05.02.2009 | 2006 |
| 15 | Dr. Parima Dias Veras | Juiz Substituto | 19.01 a 17.02.2009 | 2009 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 1128, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Designar os Juízes de Direito a seguir nominados para atuarem nas respectivas unidades, no período de 07 a 16.01.2009:

| N.º | MAGISTRADO | UNIDADE |
|-----|--------------------------------------|---|
| 1 | Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet | 1.ª e 2.ª Varas Cíveis |
| 2 | Dr.ª Lana Leitão Martins | 3.ª Vara Cível e 1.ª Vara Criminal |
| 3 | Dr. Angelo Augusto Graça Mendes | 5.ª e 6.ª Varas Cíveis |
| 4 | Dr. Paulo Cézar Dias Menezes | 7.ª e 8.ª Varas Cíveis |
| 5 | Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento | 2.ª e 4.ª Varas Criminais |
| 6 | Dr. Euclides Calil Filho | 3.ª Vara Criminal |
| 7 | Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello | 5.ª Vara Criminal e 4.ª Vara Cível |
| 8 | Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima | 1.º e 2.º Juizados Especiais |
| 9 | Dr. Parima Dias Veras | 3.º Juizado Especial e Vara da Justiça Itinerante |
| 10 | Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro | Juizado da Infância e da Juventude e 4.º Juizado Especial |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 1129, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Designar os Juízes de Direito a seguir nominados para atuarem nas respectivas unidades, no período de 19 a 31.01.2009:

| N.º | MAGISTRADO | UNIDADE |
|-----|--------------------------------------|---|
| 1 | Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet | 1.ª e 7.ª Vara Cíveis |
| 2 | Dr.ª Lana Leitão Martins | 3.ª Vara Cível e 1.ª Vara Criminal |
| 3 | Dr. Angelo Augusto Graça Mendes | 5.ª e 6.ª Varas Cíveis |
| 4 | Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro | Juizado da Infância e da Juventude e 8.ª Vara Cível |
| 5 | Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento | 4.ª e 5.ª Varas Criminais |
| 6 | Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira | 1.º Juizado Especial e 2.ª Vara Cível |
| 7 | Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima | 2.º Juizado Especial e 4.ª Vara Cível |
| 8 | Dr. Antônio Augusto Martins Neto | 3.º e 4.º Juizados Especiais |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 1130, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Designar os Juízes de Direito a seguir nominados para responderem pelas respectivas unidades, no período de 07.01 a 05.02.2009, em virtude de férias dos titulares:

| N.º | MAGISTRADO | UNIDADE |
|-----|--|------------------------------|
| 1 | Dr. Délcio Dias Feu | Comarca de Alto Alegre |
| 2 | Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho | Comarca de Caracarai |
| 3 | Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior | Comarca de São Luiz do Anauá |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**N.º 1131 – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2008, no período de 18.02 a 07.03.2009.N.º 1132 – Interromper, no interesse da administração, a contar de 20.12.2008, as férias do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, concedidas através da Portaria n.º 1045, de 12.11.2008, publicada no DPJ n.º 3966, de 13.11.2008, devendo os 18 (dezoito) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 1133 – Determinar que a servidora **AMANDA DE MELLO ARGOLO**, Técnica Judiciária, sirva junto ao Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 03.12.2008.

N.º 1134 – Designar a servidora **AMANDA DE MELLO ARGOLO**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Desembargador Robério Nunes, a contar de 03.12.2008.

N.º 1135 – Designar a servidora **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, no período de 02 a 10.12.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 1136 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **VICTOR DE MATOS COSTA**, Agente de Segurança/Motorista, no período de 04.06 a 25.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 1137, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender o atendimento ao público no Juizado da Infância e da Juventude nos dias 09 e 10 de dezembro do corrente ano, restabelecendo-se o atendimento no dia 11 de dezembro de 2008, em sua nova sede, na Avenida Ataíde Teive, n.º 4.270, Asa Branca, CEP 69.312-242, nesta Capital.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo das audiências designadas, bem como do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1138 – Conceder ao Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 12.01 a 10.02.2009.

N.º 1139 – Conceder ao Des. **MAURO CAMPOLLO**, 08 (oito) dias de afastamento em virtude de casamento, no período de 12 a 19.12.2008.

N.º 1140 – Conceder ao Des. **MAURO CAMPOLLO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 1141 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Des. **MAURO CAMPOLLO**, para participar do 2.º Módulo do Doutorado em Direito, a realizar-se na Argentina, no período de 06 a 13.02.2009.

N.º 1142 – Conceder ao Des. **MAURO CAMPOLLO**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, no período de 16 a 20.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 0030/2008

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n.º 4/07, referente ao serviço de fornecimento de passagens aéreas

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 454/455.
2. Proceda-se a devolução do valor retido na última fatura à empresa contratada.
3. Com relação aos valores retidos e já repassados, deve a empresa pleitear a devolução junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 05 DE

DEZEMBRO DE 2008.

MICHELLE RODRIGUES
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 034/2008

PROCESSO: 025/2008 - FUNDEJURR

OBJETO: Aquisição de veículos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 08/12/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/12/2008 às 10h30 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 22/12/2008 às 16h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2008.

Valdira C. Santos Silva
Pregoeira

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2.851/08

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Araouca e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.852/08

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Reginaldo Macedo Araouca e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.859/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Salles e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.866/2008

Origem: Kerwin Muriel Hirt Mayer

Assunto: Solicita diárias e transporte

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, Indefiro o pagamento da diária requerida pelo servidor Kerwin Muriel Hirt Mayer.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos, para baixa no controle orçamentário.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.118/2008

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Considerando que já houve o pagamento das diárias, não vislumbro óbice quanto à data do deslocamento solicitado às fls. 73.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para ciência e devidas anotações.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.397/2008

Origem: Eliana da Silva Carvalho

Assunto: Solicita Adicional por tempo de serviço

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de atualização com reenquadramento da Eliana da Silva Carvalho, no valor indicado às fls. 09 e 17, verso.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

| | |
|------------------------|---|
| Nº DO CONTRATO: | 049/2008 |
| ASSUNTO: | Execução da obra de adequação física do prédio Sede da Comarca de São Luiz do Anauá. |
| CONTRATADA: | Construtora GM Ltda. |
| VALOR GLOBAL: | R\$ 569.500,00 |
| PRAZO: | A execução do objeto será iniciada no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. Deverá ser concluído no prazo de 90 dias. |
| DATA: | Boa Vista, 1º de dezembro de 2008. |

| | |
|------------------------|--|
| Nº DO CONTRATO: | 047/2008 |
| ASSUNTO: | Execução do serviço de adequação da antiga Comarca de Alto Alegre para instalação da residência oficial do Juiz. |
| CONTRATADA: | E. Stein |
| VALOR GLOBAL: | R\$ 75.450,10 |
| PRAZO: | O objeto deverá ser concluído no prazo de 75 dias corridos, podendo ser prorrogado. |
| DATA: | Boa Vista, 1º de dezembro de 2008. |

EXTRATO DE CONVÉNIO

| | |
|------------------------|--|
| Nº DO CONVÉNIO: | 006/2008 |
| OBJETO: | Concessão de crédito imobiliário para financiamentos de imóveis aos servidores públicos do Poder Judiciário Estadual, vinculados ao TJ/RR, no âmbito do crédito imobiliário pessoa física, em condições diferenciadas àquelas ofertadas pelas Agências do Banco. |
| OBJETO: | Banco do Brasil S.A |
| PRAZO: | Indeterminado. |
| DATA: | Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. |

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

OBJETO: Cadastrar entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social e/ou filantrópica.

FINALIDADE: Possibilidade de doação de materiais diversos.

PERÍODO: 09/12/2008 a 12/12/2008.

LOCAL: Divisão de Material, Praça do Centro Cívico, Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 1529 – Centro – Boa Vista – Roraima. Fone: 3621 2660.

Os interessados deverão comparecer à sala da Divisão de Material do TJ/RR, onde receberão instruções e formulários para cadastramento, de terça a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.

Caso queiram os formulários digitalizados, os interessados deverão trazer um disquete/disco flexível ou *pen drive*.
Boa Vista (RR), 01 de dezembro de 2008.

SILVÂNIA NASCIMENTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 1203 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 696, de 01.08.2008, publicada no DPJ n.º 3896, de 02.08.2008, que convalidou a licença para tratamento de saúde do servidor **VICTOR DE MATOS COSTA**, Agente de Segurança/Motorista, no período de 04.06 a 25.07.2008.

N.º 1204 – Conceder à servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 01 a 18.12.2008.

N.º 1205 – Alterar o recesso forense da servidora **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS**, Secretária, para ser usufruído no período de 02 a 18.12.2008.

N.º 1206 – Alterar a licença eleitoral da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, lotada na Seção de Análise e Desenvolvimento, anteriormente marcada para os dias 20 e 21.11.2008, para ser usufruída nos dias 19 e 20.02.2009.

N.º 1207 – Conceder à servidora **KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 11, 12, 15 e 16.12.2008.

N.º 1208 – Conceder à servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09, 10, 11, 12, 15 e 16.12.2008.

N.º 1209 – Conceder ao servidor **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 22, 23, 26 e 27.01.2009.

N.º 1210 – Conceder à servidora **OSANEIDE BATISTA FERNANDES**, Secretária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 12, 15, 16, 17, 18 e 19.12.2008.

N.º 1211 – Conceder à servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 11 e 12.12.2008, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 03.08.2008 e 13.09.2008.

N.º 1212 – Conceder ao servidor **PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 05 e 06.02.2009, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 08 e 09.11.2008.

N.º 1213 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, no período de 26.11 a 03.12.2008.

N.º 1214 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 11 a 19.12.2008.

N.º 1215 – Alterar as férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, relativas ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 17.01.2009, 09 a 17.07.2009 e de 09 a 18.12.2009.

N.º 1216 – Conceder à servidora **FABIANA GONÇALVES DUARTE**, Secretária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 20.11 a 19.12.2009.

N.º 1217 – Conceder ao servidor **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JUNIOR**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 1218 – Conceder ao servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 07 a 16.01.2009, 02 a 11.03.2009 e de 12 a 21.08.2009.

N.º 1219 – Alterar as férias do servidor **GILSEMBERG ALMEIDA LACERDA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2009 e de 02 a 21.02.2009.

N.º 1220 – Conceder ao servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Agente de Proteção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 02.11 a 01.12.2009.

N.º 1221 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2009.

N.º 1222 – Conceder ao servidor **RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ**, Agente de Proteção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 01 a 30.10.2009.

N.º 1223 – Conceder ao servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 05.10 a 03.11.2009.

N.º 1224 – Alterar as férias do servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 16.02.2009 e de 06 a 20.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/12/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008011203-9

Apelante: Edilsa Vieira de Sousa, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00002 - 01008011208-8

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Ailton Alves da Silva
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00003 - 01008011204-7

Impetrante: Dolane Patricia, Paciente: Antônio Alves da Silva
 => Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00004 - 01008011207-0

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Anderson Maxsuel Dias Mafra => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00005 - 01008011205-4

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Alcione Pereira Furtado => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00006 - 01008011206-2

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: José Adonias Galdino Vasconcelos => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2008

000336AM-A =>00069, 00189

000336AM =>00059

003351AM =>00089, 00146, 00187

004236AM =>00187

004331AM =>00059

004336AM =>00059

004531AM =>00111

004621AM =>00066, 00072

004766AM =>00066, 00067

005254AM =>00095

005267AM =>00076

005614AM =>00071

006003AM =>00066

006237AM =>00066

013827BA =>00143

010422CE =>00146, 00187

010423CE =>00146, 00187

002232DF-A =>00192

008773ES =>00189

005803GO =>00177

067854MG =>00175

002680MT =>00079

010790MT =>00130

002173PA =>00134

009354PA =>00111

013717PA =>00059

010064PB =>00123

011729PB =>00083, 00126

012398PB =>00170

017178PR =>00172

019728RJ =>00071

037500RJ =>00086

108813RJ =>00059

000655RO-A =>00059

000910RO =>00051, 00116

001302RO =>00101

002281RO =>00059

002422RO =>00059

003072RO =>00059

003185RO =>00059

003912RO =>00059

000000RR =>00012, 00091, 00096, 00117, 00121, 00122, 00124, 00222

000005RR-B =>00201, 00242

000021RR =>00133, 00192

000025RR-A =>00141

000031RR =>00145

000042RR =>00139, 00157

000052RR =>00045, 00046, 00047

000056RR-A =>00139, 00157

000058RR =>00153, 00154, 00155

000060RR =>00153, 00155

000070RR-B =>00123

000072RR-B =>00062

000074RR-B =>00034, 00043, 00166

000077RR-A =>00110, 00203

000077RR-E =>00063, 00117

000078RR-A =>00162

000083RR-E =>00123

000087RR-B =>00061, 00092, 00194

000087RR-E =>00063, 00077, 00083, 00117, 00171, 00172, 00178

000090RR-E =>00136

000093RR-E =>00120

000094RR-E =>00099

000095RR-E =>00192

000098RR-A =>00036

000099RR-E =>00163, 00180, 00183

000099RR =>00183

000100RR =>00119, 00173

000101RR-B =>00068, 00103, 00136, 00143, 00145

000105RR-B =>00037, 00038, 00108, 00147, 00148, 00149,

00150, 00151, 00152, 00173

000105RR =>00151

000107RR-A =>00130, 00156

000110RR-B =>00162

000110RR-E =>00180, 00195

000112RR-B =>00120, 00192

000112RR-E =>00080

000113RR-E =>00065

000114RR-A =>00117, 00126, 00167, 00171, 00178

000114RR-B =>00144

000117RR-B =>00033, 00185, 00190, 00191, 00195

000118RR-A =>00143, 00196

000118RR =>00207, 00223, 00224, 00240

000119RR-A =>00086, 00098

000120RR-B =>00056, 00058, 00062, 00187, 00215

000121RR =>00098, 00205

000123RR-B =>00007, 00182

000124RR-B =>00133

000125RR-E =>00063, 00064, 00117, 00118

000125RR =>00089, 00109, 00137, 00146

000128RR-B =>00194, 00236

000131RR-B =>00122

000136RR-E =>00063, 00106, 00132

000137RR-B =>00213

000137RR-E =>00082, 00115

000142RR-B =>00097

000144RR-A =>00133, 00192

000149RR-A =>00088, 00107, 00110, 00165

000149RR =>00053, 00101, 00112, 00113, 00181

000153RR =>00101, 00194

000154RR-A =>00247

000155RR-B =>00057, 00184, 00202, 00209

000160RR =>00056, 00058, 00062, 00107, 00138, 00165

000162RR-A =>00084

000164RR =>00186

000165RR-A =>00094

000169RR =>00102, 00158

000171RR-B =>00161, 00163, 00169, 00175, 00180, 00183

000172RR-B =>00090, 00106, 00132

000175RR-B =>00064, 00126, 00133, 00164, 00167, 00178

000177RR =>00220, 00248

000178RR =>00097, 00106, 00140, 00142, 00184, 00195

000179RR-B =>00214

000181RR-A =>00115

000184RR-A =>00197, 00214

000185RR =>00241

000187RR-B =>00059, 00107, 00165

000189RR =>00057, 00080, 00108, 00210

000197RR-A =>00205

000201RR-A =>00137, 00216

000202RR-B =>00161, 00183

000203RR =>00096, 00097, 00127, 00140, 00142, 00160, 00161,

00180, 00184, 00195

000205RR-B =>00035, 00059
 000208RR-A =>00133
 000209RR-A =>00090, 00106, 00243
 000215RR =>00140, 00142
 000216RR-B =>00123, 00164
 000218RR-B =>00164, 00189, 00204, 00222
 000222RR =>00057
 000223RR-A =>00104, 00134, 00159, 00162, 00185, 00190, 00191, 00195
 000223RR =>00174
 000224RR-B =>00055
 000226RR =>00082, 00162
 000230RR-A =>00057
 000231RR =>00060
 000233RR-B =>00171
 000235RR =>00062
 000236RR =>00210
 000237RR-B =>00213
 000237RR =>00163
 000239RR-A =>00177, 00188
 000239RR-B =>00193
 000240RR-B =>00163, 00169
 000240RR =>00169
 000243RR-B =>00078
 000245RR-A =>00091, 00161, 00183
 000247RR-B =>00111, 00131, 00177, 00257
 000248RR-B =>00086, 00098, 00132, 00218
 000254RR-A =>00231
 000258RR =>00036
 000259RR-B =>00051, 00052
 000260RR-A =>00166
 000260RR =>00088, 00165, 00179
 000262RR =>00059, 00174
 000263RR =>00062, 00065, 00128, 00129, 00133, 00135, 00164
 000264RR =>00063, 00064, 00077, 00081, 00118, 00126, 00127, 00162, 00167, 00171, 00172, 00173, 00178, 00205
 000269RR-A =>00186
 000269RR =>00059, 00079, 00085, 00162
 000270RR-B =>00126, 00127, 00167, 00171, 00172, 00173, 00178
 000271RR-A =>00181
 000276RR-A =>00041
 000276RR-B =>00195
 000277RR-B =>00156
 000282RR-A =>00118
 000282RR =>00084, 00085, 00144
 000284RR =>00160, 00175, 00194
 000285RR =>00192
 000287RR-B =>00059, 00093
 000287RR =>00211
 000291RR-A =>00168
 000293RR-B =>00210
 000297RR-A =>00077
 000300RR =>00114
 000315RR-A =>00181
 000316RR =>00056, 00058, 00115
 000333RR =>00230, 00233, 00234, 00235, 00237, 00238
 000336RR =>00176
 000337RR =>00203
 000338RR =>00163
 000344RR =>00101
 000345RR =>00086
 000350RR =>00121
 000352RR =>00171
 000356RR =>00105
 000358RR =>00160, 00175
 000368RR =>00123, 00170
 000376RR =>00055
 000377RR =>00060, 00100, 00121
 000379RR =>00037, 00042, 00048
 000381RR =>00052
 000385RR =>00057, 00063, 00125
 000394RR =>00079, 00099, 00134, 00162, 00172, 00193
 000409RR =>00046, 00160, 00175
 000410RR =>00050, 00212
 000413RR =>00049, 00176
 000417RR =>00035
 000420RR =>00083
 000421RR =>00008
 000424RR =>00038, 00043, 00048, 00049, 00050, 00054
 000425RR =>00109
 000441RR =>00184
 000444RR =>00169, 00180, 00183
 000447RR =>00146

000449RR =>00184
 000456RR =>00105
 000457RR =>00111
 000468RR =>00063, 00064, 00118, 00127, 00171, 00173
 000475RR =>00153, 00154, 00155
 000479RR =>00041
 000481RR =>00069, 00070, 00073, 00074, 00075, 00080, 00174
 000483RR =>00195
 000484RR =>00163
 000496RR =>00109, 00162
 000505RR =>00070, 00073, 00074, 00075, 00080, 00177
 000510RR =>00112
 000512RR =>00112
 000514RR =>00194
 000516RR =>00059
 050037RS =>00109, 00162
 012639SC =>00042
 003468SP =>00058
 021455SP =>00169
 083631SP =>00104
 129693SP =>00056, 00058, 00062
 144124SP =>00056, 00058
 145521SP =>00175
 168814SP =>00087
 173160SP =>00056, 00058
 175950SP =>00056, 00058
 181256SP =>00056, 00058
 185429SP =>00056, 00058
 186199SP =>00056, 00058
 188119SP =>00058
 188446SP =>00056, 00058, 00062
 196403SP =>00044
 197527SP =>00089, 00146
 200989SP =>00058
 203542SP =>00056, 00058, 00062
 208256SP =>00058
 213713SP =>00056, 00058, 00062
 216393SP =>00175
 233288SP =>00175

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00031 - 001008200434-1

Indicado: J.G.F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00018 - 001008200421-8

Indicado: T.P.N. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008200423-4

Indicado: N.M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008200424-2

Indicado: E.V.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008200425-9

Indicado: M.A.A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008200426-7

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008200427-5

Indicado: O.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008200433-3

Indiciado: R.E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00025 - 001006126088-0

Réu: Daniel Rosorio Abdon => Transferência Realizada em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008198124-2

Indiciado: R.L.B. e outros => Transferência Realizada em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 001008200435-8

Réu: Cloten Barbosa do Santo => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008200436-6

Réu: Edmilson Cordeiro de Sousa => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008200437-4

Réu: Antonio Luiz Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008200438-2

Autor: Paulo Henrique T Moreira => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00032 - 001008200413-5

Réu: Francisco Jose Paulino => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001008200416-8

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00011 - 001008200410-1

Indiciado: A.J.B. => Distribuição por Dependência em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00012 - 001008200415-0

Recorrido: Percival Lima Siqueira Junior => Distribuição por Dependência em 04/12/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001008200411-9

Indiciado: D.P.F. => Distribuição por Dependência em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008200431-7

Indiciado: G.K.C.A. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001008200406-9

Indiciado: E.E.S. => Distribuição por Dependência em 04/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 001008200417-6

Autuado: Regis Rabelo Nobre => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00017 - 001008200419-2

Autor: João Luiz Evangelista B dos Santos Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 001008198730-6

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: M.B.V. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008198731-4

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: O.E.R. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00003 - 001008198732-2

Infrator: A.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001008198735-5

Requerente: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001008198728-0

Requerente: A.A.E.

Criança Adol: G.E.A. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008198729-8

Requerente: M.N.S.S.

Criança Adol: W.A.F.J. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001008198733-0

Impetrante: M.S.S.

Criança Adol: E.A.S.K. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2AVARA CÍVEL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

EMBARGOS DEVEDOR

00034 - 001008195386-0

Embargante: Fetec
 Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => I. Recebo os embargos
 II. Suspenda-se o feito principal
 III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal
 IV. Int. Boa Vista/RR, 27/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3AVARACÍVEL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00056 - 001006150184-6

Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp
 Embargado: Olavo Macellaro Thomé => DESPACHO:Arquive-se, fazendo as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jayme Barbosa Lima, Willian Marcondes Santana, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Fernanda Marotti de Melo, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00057 - 001002045262-8

Exeqüente: Valdete Elias Oliveira
 Executado: Josue Ferreira de França => DECISÃO: Intime-se o réu, por seu patrono constituído nos autos, para, em 15 dias pagar o valor a que condenado, sob pena de acréscimo de multa de 10% e penhora, nos termos do art. 475-J, como pedido. ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação do réu, por seu patrono constituído nos autos, para, em 15 dias pagar o valor a que condenado, sob pena de acréscimo de multa de 10% e penhora, nos termos do art. 475-J. Boa Vista/RR, 04/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Oleno Inácio de Matos.

00058 - 001005104764-4

Exeqüente: Olavo Macellaro Thomé
 Executado: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp => DESPACHO:Arquive-se, com os apensos, fazendo-se as devidas anotações. intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Cristina Rodrigues de Souza, Fernanda Marotti de Melo, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Márcia da Silva Rodrigues, Marcelo Augusto Brito, Manhães Moreira, Orlando Guedes Rodrigues.

00059 - 001006133376-0

Exeqüente: Andrelina Honorato dos Santos
 Executado: Sul América Seguros S/A => FINAL DE DECISÃO: Eis porque determino a expedição de alvará judicial em nome da exeqüente pelos valores da execução, atualizados, abatido o montante correspondente aos honorários de sucumbência na ação principal, e aos honorários da execução, respectivamente, conforme pedido na inicial da execução, fls. 83, e deferido às fls. 85, os quais valores, entretanto, permanecerão em depósito até a apresentação do original da petição já juntada aos autos por cópia, ás fls. 157/160, inclusive substabelecimento, quando serão liberados em favor do patrono. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Silva Lima, Eridan Fernandes Ferreira,

Carlos Henrique Teles de Negreiros, Mabiagina Mendes Lima, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

INDENIZAÇÃO

00060 - 001008181966-5

Autor: Alexandre Luiz Gomes Perez de Rosário
 Réu: Francinete dos Santos Monteiro e outros => DESPACHO:Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-se à PGE/RR, via CGJ/RR. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silova, Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Luiz Travassos Duarte Neto.

POSSESSÓRIA

00061 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva
 Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DESPACHO:Expeça-se carta precatória para citação da Co-Ré Juliana Ramos, como pedido. intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

SUMÁRIO

00062 - 001004089093-0

Autor: Olavo Macellaro Thomé
 Réu: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp => DESPACHO: Arquive-se, com os apensos, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Josimar Santos Batista, Willian Marcondes Santana, Jayme Barbosa Lima, Denise Pereira dos Santos, Priscila Fagundes Oliveira, Rárisson Tataira da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

4AVARACÍVEL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00063 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Tabela Veículos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.102(v). Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00064 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Maria Luiza Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao Ofício, fls. 104. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

BUSCA E APREENSÃO

00065 - 001007164943-7

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Ana Carla Vilaca Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.49(v). Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00066 - 001006146897-0

Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Iris Cabral Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv -

Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva.

00067 - 001006147733-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Antoni Bezerra da Silva => DESPACHO: Esclareça o autor se houve a entrega amigável do bem ou a quitação do débito. Boa Vista, 01.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00068 - 001007155475-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio de Souza Damasceno => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 55(v). Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00069 - 001007177834-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Ray Martin Mclean => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 500,00. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00070 - 001008180938-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jamilson Pinho Muniz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 250,00. Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00071 - 001008182488-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Bolevar Felipe => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00072 - 001008184414-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edgar Magalhaes Bessa => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00073 - 001008186854-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mauro Pereira Evangelista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00074 - 001008186889-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jadeson Batista das Neves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 250,00. Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00075 - 001008188422-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Alexandra Pereira Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00076 - 001008190419-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Douglas Doaneles Kuligowki => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samira Caminha.

CAUTELAR INOMINADA

00077 - 001007156179-8

Requerente: Marielza Martins Nunes

Requerido: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Alysson Batalha Franco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00078 - 001007171421-5

Requerente: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda

Requerido: Carlos Evandro Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - José Nestor Marcelino.

COMINATÓRIA

00079 - 001006149816-7

Requerente: Diomar dos Santos Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R 70,00. Port. 02/99. Adv - Luciana Rosa da Silva, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00080 - 001007165732-3

Consignante: Maria Hélia Ribeiro Martins

Consignado: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

DEMARCATÓRIA

00081 - 001008198069-9

Autor: Arthur Gomes Barradas

Réu: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda => DESPACHO: I- Cite-se II- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00082 - 001008182039-0

Requerente: José Reinaldo Pereira da Silva

Requerido: Slovenia Lacerda de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 31(v). Port. 02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00083 - 001006127485-7

Requerente: José de Almeida Lopes Moraes

Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: I- A ação é de despejo, cujo objeto foi fixado quando da propositura da exordial II- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00084 - 001006127644-9

Embargante: Rubem da Silva Lima Neto e outros

Embargado: Kotinski & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Diga o embargante se ainda possui interesse no feito. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura.

00085 - 001007166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros => DESPACHO: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00086 - 001006141320-8

Embargante: Partido Democrático Trabalhista

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Conclusos para sentença. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Lauro Mário Perdigão Schuch.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00087 - 001007178376-4

Excipiente: Varig Logista S/A

Excepto: Royal Express Transportes e Serviços Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Christian Garcia Vieira.

EXECUÇÃO

00088 - 001001005103-4

Exequente: Braz Assis Behnck
 Executado: André Chagas Correia => DESPACHO: Diga o autor.
 Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -
 Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00089 - 001001005344-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => DESPACHO:
 Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão
 Suter. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus
 Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00090 - 001002054513-2

Exequente: Alci da Rocha

Executado: Valdemir Santos de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Envelope de fl. 155. Port. 02/99. Adv - Margarida Beatriz
 Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00091 - 001003062728-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Dorica Mendes da Silva => DESPACHO: Diga o autor,
 em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista,
 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silvana Borghi Gandur
 Pigari, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00092 - 001005116663-4

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Jose Leao Mariano => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
 Certidão cível de fl. 67(v). Port. 02/99. Adv - Maria Emilia Brito
 Silva Leite.

00093 - 001008184682-5

Exequente: Antonio Joao Venzel

Executado: Alberto Andrade Neto => DESPACHO: Diga o autor.
 Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -
 Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00094 - 001008185902-6

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Hélio Furtado Ladeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Certidão de fl.23(v). Port. 02/99. Adv - Paulo Afonso de S.
 Andrade.

00095 - 001008188582-3

Exequente: Manaus Autocenter Ltda

Executado: Pedro Luiz de França Neto => DESPACHO: Diga o
 autor. Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv
 - José Ricardo Gomes de Oliveira.

00096 - 001008197822-2

Exequente: Maria José Ramos Cote

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A =>
 DESPACHO: I- Recebo os presentes embargos nos termos do
 art.740 do CPC
 II- Cite-se a embargada (15 dias). Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz
 Cristóvão Suter. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima,
 Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00097 - 001002026837-0

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Abav-associação Brasileira de Agências de Viagens do
 Estado => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Impugnação à
 penhora, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C.
 Neto, Francisco Alves Noronha, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00098 - 001005114340-1

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista => DESPACHO:
 Aguarde-se a solução dos embargos. Boa Vista, 07.nov.2008. Juiz
 Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Juscelino
 Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00099 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: A L Lima => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa
 Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luciana Rosa da
 Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00100 - 001005124267-4

Exequente: Karina Lígia de Menezes Batista

Executado: Maria Joelma Pereira de Oliveira => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl. 42(v). Port. 02/99.
 Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00101 - 001003060775-7

Exequente: Robinson Francisco Torreias

Executado: Kátia Moura Marques => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Certidão de fl.117. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv -
 Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas
 Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00102 - 001003065318-1

Exequente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.194(v). Port. 02/99.
 Adv - José Aparecido Correia.

00103 - 001005106172-8

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Janderson Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Certidão de fl.94. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

IMPUGNAÇÃO

00104 - 001008197516-0

Ipugnante: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda

Impugnado: Auto Sport Comércio e Representações Ltda-me =>
 DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz
 Cristóvão Suter. Adv - Dagoberto Silvério da Silva, Mamede Abrão
 Netto.

INDENIZAÇÃO

00105 - 001003074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa

Réu: Francisco Mesquita Cardoso => DESPACHO: I- Defiro a
 suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento
 nº001/05 - CGJRR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação.
 Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alberto Jorge da
 Silva, Juberli Gentil Peixoto.

00106 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa

Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima => DESPACHO: Diga o
 excipiente. Boa Vista, 05.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -
 Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza,
 Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00107 - 001005115099-2

Autor: Jaqueline Socorro Faria Andrade

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R
 70,00. Port. 02/99. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira,
 Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00108 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
 Certidão cível de fl. 161(v). Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo
 Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00109 - 001006133418-0

Autor: Nilda Gonçalves da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Julgo-me
 suspeito por motivo de foro íntimo superveniente (anote-se)
 II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão
 Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini,
 Viviane Noal dos Santos, Viviane Bueno da Silva.

00110 - 001006135271-1

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Flamaron Portela => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor:
 recolher custas finais no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv -
 Roberto Guedes Amorim, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00111 - 001007154330-9

Autor: Raimundo Ferreira Reis

Réu: Banco Finasa S/A => DESPACHO: I- Consta dos autos o
 cumprimento voluntário da obrigação, informando o autor que

satisfeita a pretensão não possui interesse em interpor qualquer tipo de recurso (fls. 102)

II- Cumpra-se o despacho de fls. 101, expedindo para tanto o respectivo alvará

III- Feito isso, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Alexander Sena de Oliveira, George Silva Viana Araujo, Elaine Peixoto Mattos.

00112 - 001007164190-5

Autor: Gilson Pereira dos Santos

Réu: Casa das Cortinas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 70,00. Port. 02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho.

00113 - 001007172100-4

Autor: M Dutra de Carvalho Ltda-me

Réu: Idalice Batalha Maduro => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

JUSTIFICAÇÃO

00114 - 001008181813-9

Requerente: Julia Maria Marques da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

MONITÓRIA

00115 - 001005115161-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: João Amarildo Reis dos Santos => DESPACHO: I- Recebo o recurso em seu efeito devolutivo

II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que apresente as suas contrarazões. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago.

00116 - 001007167085-4

Autor: Chagas & Holanda Ltda - Epp

Réu: Natacha Rosa Costa => DESPACHO: Prossiga-se na forma do art.652 e ss. CPC.. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00117 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rubens Leite da Silva => DESPACHO: I- Admissível a penhora sobre parte do salário (margem consignável)

II- Promova-se a liberação do equivalente à percentagem de 70% dos proventos

III- Após, diga o autor. Boa Vista, 02.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVÉRBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00118 - 001006129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 96(v). Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

POSSESSÓRIA

00119 - 001007165127-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: Altemir Rodrigues do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 03.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00120 - 001008194016-4

Autor: Ivanilde Lima dos Santos

Réu: Helio Castro Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00121 - 001007167169-6

Autor: Ronaib Sousa Pereira

Réu: Juciléia Lima Pinheiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

REIVINDICATÓRIA

00122 - 001007179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO: Vencido o tempo da minha designação para responder pela 4A Vara Cível (dias 24 a 28/11/08, conforme PORTARIA 1091-TJ/RR), sem que possível fosse apreciar também este processo, primacialmente em razão de existência de outros processos pendentes de apreciação na Vara da qual sou titular, devolvo-o a cartório no estado. Boa Vista, 02.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roma Angélica de França, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

USUCAPIÃO

00123 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros

Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.141(v). Port. 02/99. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Augusto Dantas Leitão, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha.

00124 - 001006127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas

Réu: Shirley Jone Cabral Bessa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl. 78. Port. 02/99. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

SAVARACÍVEL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00125 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: R Antonio de Souza => DESPACHO - Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da parte ré, como requerido na fl. 95. Defiro o pedido de fl. 64. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00126 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Lindaura Cha Costa => DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00127 - 001007163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira

Réu: Salomão Veículos Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 109v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00128 - 001007174516-9
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Karlene Pinho Dias => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 60. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00129 - 001008185834-1
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: João Pio Guimarães => DESPACHO - Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00130 - 001005106395-5
 Autor: Banco Sudameris Brasil S.a
 Réu: Herbson Jairo Ribeiro Bantim => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00131 - 001008180936-9
 Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Raul da Rocha Freitas Neto => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMINATÓRIA

00132 - 001007158328-9
 Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro
 Requerido: Banco Panamericano S.a => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00133 - 001003059386-6
 Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco
 Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESPACHO - tendo em vista a certidão de fl. 211, designe-se data para a realização de nova audiência de instrução e julgamento objetivando colher os depoimentos das pessoas ouvidas na referida audiência. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva.

00134 - 001007165645-7
 Autor: Real Tokio Marine Vida e Previdência S/A
 Réu: Marcos Landvoigt Bonella => DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Aparecida Vidigal de Souza, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto.

DEPÓSITO

00135 - 001007157880-0
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: José Maria da Silva Barbosa => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 62. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00136 - 001005114720-4
 Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 104v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00137 - 001007166922-9
 Embargante: Agropecuária São Luiz S/A
 Embargado: Banco da Amazonia S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DEVEDOR

00138 - 001007163897-6
 Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Embargado: O Ministério Público Estadual => DESPACHO - As partes informaram a possibilidade de realização de acordo, por isso suspendo o processo pelo prazo de noventa dias como requerido na fl. 173. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00140 - 001001006139-7
 Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Gilberto Moreira Gomes => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00141 - 001001006182-7
 Exequente: Banco Excel Econômico S/A
 Executado: Adalgisa Souza de Oliveira => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00142 - 001001006253-6
 Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00143 - 001001006277-5
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => DESPACHO - indefiro o pedido de fl. 328, uma vez que subscritor da referida petição não representa a parte executada. manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

00144 - 001001006431-8
 Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a carta precatória de fls. 166/185. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid.

00145 - 001001006467-2
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Fcr Júnior e outros => DESPACHO - à Contadoria como requerido na fl. 425. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00146 - 001001006565-3
 Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Daniela da Silva Noal.

00147 - 001003062637-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => DESPACHO - Manifeste-se o exeqüente sobre a devolução da carta precatória (fls. 113/118). Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00148 - 001003062657-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marlucia da Silva Gadelha => DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00149 - 001003062712-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 136/137, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00150 - 001003063071-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourival Nunes => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00151 - 001003075543-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Alexandre Cardoso => DESPACHO - Intime-se o depositário fiel para que se apresente o bem penhorado para a realização de reavaliação, no prazo de três dias. sob pena de prisão. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Johnson Araújo Pereira.

00152 - 001003075566-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Cruz do Monte => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00153 - 001006135443-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Silvio Oliveira dos Santos => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00154 - 001006136490-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => DESPACHO - O processo já foi extinto (fl. 85). Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00155 - 001006136494-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sergio Marque M Tavora => DESPACHO - Oficie-se como requerido na petição de fl. 63. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00156 - 001006142074-0

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Sebastião Sales da Silva e outros => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira e Silva.

00157 - 001006146052-2

Exeqüente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti => DESPACHO - Tendo em vista as informações contidas na petição de fls. 59/60, expeça-se mandado de avaliação para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a

descrição das benfeitorias existentes no imóvel penhorado com a devida avaliação. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva.

00158 - 001007179585-9

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Com Mat de Cosntrução Ltda => DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 40 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00159 - 001008189206-8

Exeqüente: Marcos Landvoigt Bonella

Executado: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.A. => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00160 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha, Faic Ibraim Abdell Aziz, Tarciano Ferreira de Souza.

00161 - 001006146163-7

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00162 - 001001006480-5

Exeqüente: Maria Ivete Padilha

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Viviane Noal dos Santos, Viviane Bueno da Silva.

00163 - 001004089718-2

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo => DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 157 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Anair Paes Paulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00164 - 001004093505-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => DESPACHO - Intime-se a parte executada via DPJ nos artigos 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Jucie Ferreira de Medeiros, Gerson Coelho Guimarães, Rárisson Tataira da Silva.

00165 - 001005105435-0

Exeqüente: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda

Executado: Hospital Unimed => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 209v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00166 - 001005113942-5

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Francisco Alderi Medeiros => DESPACHO - Ao arquivo. provisório. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00167 - 001005115568-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Carlota Peixoto de Alencar => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 67. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00168 - 001007164756-3

Exequente: W.B.S.
 Executado: M.A.S.N. => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

INDENIZAÇÃO

00169 - 001006132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro
 Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/A => DESPACHO - Intime-se a parte executada na forma do artigo 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jarbas Miguel Tortorello, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Adriana Paola Mendivil Vega.

00170 - 001006142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva
 Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre os cálculos constantes na fl. 67/68. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00171 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares
 Réu: Lira e Cia Ltda => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00172 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho
 Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => ERRATA na edição n.º 3981 p. 17 que circulou no dia 04/12/2008 do processo de INDENIZAÇÃO, a onde se lê "...65...", leia-se: "...945..." Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva.

00173 - 001007160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto
 Réu: Posto Jumbo Ltda => DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressaltada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Alfredo de A. Ferreira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Johnson Araújo Pereira.

00174 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa
 Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Intimação da parte EXECUTADA = RONIVALDO MENDES DE SOUSA =, na pessoa do seu advogado, Jaeder Natal Ribeiro, para efetuar o pagamento de R 1.539.41 (mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00175 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros
 Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 191/200, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz, Denise Abreu Cavalcanti,

Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Rodrigo Henrique Colnago, Daniel Clayton Moretti, Marceli Augusta Cesar Cereser.

MONITÓRIA

00176 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao
 Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte exequente. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Silas Cabral de Araújo Franco.

ORDINÁRIA

00177 - 001003072081-6

Requerente: Maria da Graça Resende Pereira
 Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias, como requerido na fl. 209. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Edson Soares de Souza Lima, Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

00178 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Rosilda Maria de Lima => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 150. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00179 - 001002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva
 Réu: Zumira Franco de Souza e outros => DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

6AVARACÍVEL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Gursen De Miranda
PROMOTOR(A):
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
 Djacir Raimundo de Sousa

AÇÃO DE COBRANÇA

00180 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping
 Réu: Canuto Cândido Chaves Neto => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 17/02/2009 às 10:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 10h30. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00181 - 001008188342-2

Autor: Iveta de Souza Lima
 Réu: Ivalci Centenáro => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 17/02/2009 às 09:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 9h30. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Valdemar Albrecht, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

ALVARÁ JUDICIAL

00182 - 001008188588-0

Requerente: G.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

BUSCA E APREENSÃO

00183 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes
 Requerido: Luílson Teixeira Marques => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls.164. Manifeste-se a Requerente (fls.159) Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 04 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Gonçalves, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00184 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff
 Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Diante do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologo o presente acordo e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios. Determino a expedição de ordem judicial ao Banco HSBC para que proceda a transferência do veículo acima especificado, bem como do financiamento do veículo, do nome da Requerente Lelia Regina Litaiff e Litaiff para o nome de Patrício Oliveira Sá, advertindo que o descumprimento da ordem, implicará em multa diária de R 1.000,00 (mil reais). O não cumprimento deste acordo por parte do Requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. À Contaria para cálculo das custas finais, que será paga pela parte Requerente. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da presente decisão. Os presentes saem cientes e intimados. P.R. e Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 03 de dezembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Alves Noronha, Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00185 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda
 Réu: Edvando Silva Oliveira => Despacho: O pedido de fls.135 não se justifica. Indefiro. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 04 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00186 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda
 Réu: Mário George de Brito Campelo => Despacho: Manifeste-se o Requerido sobre o pedido de fls.136
 Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 04 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Maria Lucília Gomes, Mário Junior Tavares da Silva.

00187 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A
 Réu: Antônio Bento Medrado => Despacho: O pedido de fls.87 padece de condições apontadas em despachos de fls.23;29;38
 Portanto indefiro
 Por derradeiro, faculta a juntada do documento
 Prazo de 30(trinta) dias
 Pena de indeferimento
 Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 04 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Hiran Leão Duarte.

00188 - 001007161427-4

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Assuelio Pereira de Oliveira => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls.63
 Manifeste-se o Requerente. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 04 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00189 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Zerbine de Araújo Vieira => Final de decisão: Vieram-me os autos. Razão assiste ao Requerido. O consumidor tem direito

fundamental (CF/88: art.5º, inc.XXXII). Não parece razoável o Requerente obter liminar de apreensão do bem e depois procrastinar em manifestar-se nos autos, quando determinado. A conduta do Requerente ofende o direito fundamental para se assegurar a razoável duração do processo, criando obstáculo a celeridade de sua tramitação (CF/88: art. 5º, inc.LXXVIII), certamente, em prejuízo direto do Requerido, consumidor, e à sociedade. Por outro lado, o Requerido efetuou o pagamento das parcelas vencidas, fato que, de certo forma, levaria à perda do objeto da ação. Portanto, em face do exposto, com fundamento no inciso XXXII, do artigo 5º, da Constituição Federal, defiro o pedido de fls.118/119, para determinar a liberação do veículo Requerente ao Requerido. Prazo de 72 (setenta e duas) horas. Multa diária, no caso de descumprimento, de R 1.000,00 (hum mil reais). Expedientes necessários. P.C.I.

Comarc a de Boa Vista (RR)
 em 03 de dezembro de 2008.(a)Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6AVara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães, Carlos Alessandro Santos Silva.

EXECUÇÃO

00190 - 001005101663-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Ato Ordinatório: Conforme determinado às fls.144, intimo a parte Exequente, para receber documentos desentranhados. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.(a) Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00191 - 001005101667-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Executado: Valdineia Melo do Carmo => Ato Ordinatório: Conforme determinado às fls.162, intimo a parte Exequente, para receber documentos desentranhados. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.(a) Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00192 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho
 Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: Ao Sr. Escrivão, para intimar o oficial de justiça a devolver o mandado (fls.359), devidamente cumprido, fixando prazo de 24(vinte e quatro)horas. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 17 de novembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00193 - 001007170753-2

Autor: Januário Miranda Lacerda
 Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Encaminhem-se os autos à Contadaria, para cálculos das custas finais. Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efeitar o pagamento. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos par sentença. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 04 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00194 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda
 Réu: Época Construção e Comercio Ltda => DESPACHO EM ATA:
 1) Considerando a ausência da parte Requerida, bem como de seu Advogado, não foi possível a realização da presente audiência
 2) Assim, hei por bem designar o dia 12 de fevereiro de 2009, às 10h30 para audiência de conciliação
 3) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao advogado da Requerente para juntar aos autos a carta de preposto
 4) Intime-se
 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 04 de dezembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite.

00195 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Réu: Ernani Mendes Coelho => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 12/02/2009 às 09:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 9h30. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

USUCAPIÃO

00196 - 001005115562-9
 Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros
 Réu: Raulino Cargnin => Despacho: Constatou, compulsando os autos que não há manifestação do Parquet Estadual do pleito exordial. Encaminhem-s, destarte, os presentes autos ao aludido órgão para apresentação necessário parecer. Boa Vista, 03 de dezembro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

7AVARACÍVEL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

GUARDA DE MENOR

00033 - 001008183823-6
 Requerente: C.R.C.
 Requerido: F.D.S. => DESPACHO: Compulsando os autos, verifico erro material na sentença proferida, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença de fl. 38, no que pertine ao nome dos menores, determinando a imediata expedição de termo de guarda definitiva em favor da requerida F. D. S, dos menores....., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Após as formalidades legais, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Ciência ao MP. Intimem-se. Boa Vista-RR, 03/12/2008.
 Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

8AVARACÍVEL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001006127444-4
 Autor: Jose Antonio Pereira de Lima
 Réu: Município de Boa Vista => Ao contador. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00036 - 001003069051-4
 Autor: Joabe Antônio da Silva e outros
 Réu: Maria de Lourdes => Especifiquem as partes se ainda pretendem produzir alguma prova, justificando-as. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00037 - 001007152816-9
 Autor: Ronildo Bezerra da Silva
 Réu: O Estado de Roraima => 1-Proceda-se com a autuação desta vara
 2-Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00038 - 001007172685-4
 Autor: Sosil - Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda - Epp

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EMBARGOS DEVEDOR

00039 - 001008197695-2

Embargante: Município de Boa Vista
 Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram => 1-Desentranhe-se mandado de fls.12 para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça. 2-Oficie-se a Corregedoria-Geral de Justiça. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008197906-3

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Celso de Souza Silva => 1.Recebo os embargos. 2. Suspendo a execução. 3.Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 4.Certifique-se nos autos. Boa Vista, 20 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00041 - 001008185422-5

Requerente: Genilson Gonçalves da Costa
 Requerido: Multi-maq Maquinas e Ferramentas Ltda e outros => Deixo de receber o recurso de apelação por ser incabível na espécie. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Paulo Fernando Soares Pereira.

EXECUÇÃO

00042 - 001007154168-3

Exequente: Joel de Menezes Neibuhr
 Executado: O Estado de Roraima => Intime-se pela derradeira vez o exequente, sob pena de arquivamento. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Neibuhr, Mivanildo da Silva Matos.

00043 - 001008188280-4

Exequente: Celso de Souza Silva
 Executado: O Estado de Roraima => Suspenda-se a execução até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 20 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO FISCAL

00044 - 001001009883-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do art. 40, 1º, da Lei de Execuções Fiscais. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00045 - 001005122365-8

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Aluizio Nogueira => Manifeste-se o município de Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001006128878-2

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Rosalina Pinto Silva => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogados, em face do art.26 da Lei de Execução Fiscais. Defiro o imediato desbloqueio da conta-corrente da executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P>R.I.C Boa vita, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00047 - 001006129338-6

Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Valemar Dias Leitão => Diante da certidão de fls.62 e o documento de fls 63, proceda-se ao desbloqueio da conta-corrente do Sr. Waldemar Dias Leite. Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00048 - 001008182397-2

Impugnante: O Estado de Roraima
 Impugnado: Faber Herculano Barroso => 1-Desapense-se estes autos. 2-Cumpra-se efetivamente item 2 do despacho de fls.41. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001007160462-2

Autor: Eva Rodrigues de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Quanto ao pedido de fls. 51, indefiro a devolução do prazo recursal, posto que o autor teve acesso aos autos em tempo hábil para apresentação do recurso cabível. Assim não merece acolhimento a tese de dificuldade de ter acesso aos autos em razão da greve dos servidores deste poder. Às fls 75, verso, foi certificado a intempestividade dos recursos apresentados pelo autor. Logo, deixo de receber a presente apelação e os embargos de declaração, nos temos do artigo 183,CPC. Certifique o trânsito em julgado. Arquivem-se os autos. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00050 - 001007171448-8

Autor: Levy Pereira Sampaio

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhe-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Gil Viana Simões Batista, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00051 - 001007167152-2

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => 1-Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. 2-Intime-se o apelado para, querendo apresentar contra-razões. 3-Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossa homenagens. Boa vista, 02 de novembro de 2008.César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00052 - 001008183382-3

Impetrante: Beta Construções Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Rec da Secretaria da Faz do Est de Rr => 1-Recebo a presente apelação em ambos os feitos 2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. 3-Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossa homenagens. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

ORDINÁRIA

00053 - 001004097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Indefiro pedido de fls. 176. Cumpra-se efetivamente despacho de fls.175. Boa vista, 02 de dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito.
 VERBADO Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00054 - 001008182620-7

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Levy Pereira Sampaio => 1-Recebo a presente apelação em ambos os feitos 2-Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossa homenagens. Boa vista, 02 de dezembro de 2008.César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00055 - 001005106042-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Nacor da Natividade Silva e outros => Vistas a Defensoria Pública do Estado. Boa vista, 02 dezembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
 Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
 Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00197 - 001001010010-4

Réu: Dimas Martins Teixeira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/03/2010 às 10:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00198 - 001001010084-9

Réu: Antônio Rodrigues dos Santos Filho => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze). A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1 Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, RG 33.325 SSP/RR, nascido aos 25/12/59, natural de Jataí/GO, filho de Antônio Rodrigues dos Santos e Maria Alves de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010084-9, foi pronunciado como incursa nas sanções do art. 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, inciso, II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001001010145-8

Réu: Valnei Lopes de Souza => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze). A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1 Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que VALNEI LOPES DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 22/03/66, natural de Tabatinga/AM, filho de Maurício Gomes dos Santos e Izabel Lopes de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010145-8, foi pronunciado como incursa nas sanções do art. 121, caput CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001001010226-6

Réu: Romualdo Viera Arruda => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze). A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1 Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ROMUALDO VIEIRA ARRUDA, brasileiro, nascido aos 07/02/59, natural de Jaguaribara/CE, filho de Cícero Arruda Barbosa e Maria Vieira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010226-6, foi pronunciado como incursa nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001001010466-8

Réu: Ediva Nascimento Leite => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/03/2010 às 10:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00202 - 001001010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze). A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que TEODORO BATISTA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 10/01/62, natural de Boa Vista/RR, filho de José Batista Neto e Antônia Pereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010467-6, foi pronunciado como incursão nas sanções do art. 121, §2º, inciso I, II e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00203 - 001001010580-6

Réu: Sérgio Dantas da Silva e outros => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/03/2010 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Roberto Guedes Amorim.

00204 - 001001010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 05/02/2010 às 10:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00205 - 001001010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 08/03/2010 às 10:30 horas. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00206 - 001001010830-5

Réu: Gutemberg Cavalcante de Souza => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze). A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que GUTEMBERG CAVALCANTE DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 22/04/72, natural de Imperatriz/MA, filho de Leonardo Pantaleão de Souza e Aracy Correa Cavalcante, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010830-5, foi pronunciado como incursão nas sanções do art. 121, §2º, inciso II e IV, c/c art. 14, inciso, II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos qua tro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001001010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2009 às 08:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00208 - 001001010946-9

Réu: Vitalinio Rodrigues de Lemos e outros => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze). A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTÔNIO MILTON MOURA NASCIMENTO, brasileiro, nascido aos 03/05/67, natural de Santa Inês/MA, filho de Pedro Alves do Nascimento e Maria de Lourdes Moura Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010946-9, foi pronunciado como incursão nas sanções do art. 121, §2º, inciso II e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/02/2010 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00210 - 001002032325-8

Réu: João Brasil Leão e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/03/2010 às 10:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva.

00211 - 001004097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00212 - 001005118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 12/02/2010 às 10:30 horas. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00213 - 001006146128-0

Réu: Cleybe de Souza Lucio e outros => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/02/2010 às 10:00 horas. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Diogenes Santos Porto.

00214 - 001007169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/12/2008. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00215 - 001007177635-4

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/02/2010 às 10:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00216 - 001007179631-1

Réu: Luis José Reis Silva e outros => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/02/2010 às 10:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00217 - 001008194926-4

Réu: Dannillo Patrick Augusto Monteiro e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001008197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/12/2008. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00219 - 001008200392-1

Réu: Alfredo Pereira Lopes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÂO(Á):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00220 - 001008195644-2

Réu: Everaldo de Souza Garcia => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato a douta cota ministerial de fls. 91, a qual ainda adoto como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado EVERALDO DE SOUZA GARCIA, nos autos do processo n.º 010.08.195644-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. (...) Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME DE TÓXICOS

00221 - 001007164558-3

Indiciado: G.J.G. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, acato a douta cota ministerial de fls. 94/95, a qual ainda adoto como razões de decidir, e com a ressalva do artigo 18 do Código de Processo Pena, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. (...) Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001008190626-4

Réu: Robson Santos Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00223 - 001008192861-5

Réu: Eduvilgen Soares de Sousa e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/12/2008. às 08:30 horas Adv - José Fábio Martins da Silva.

00224 - 001008195797-8

Réu: Elielson Rodrigues Almeida => Despacho em ata: "1) Expeça-se Ofício ao IMOL requisitando o encaminhamento do laudo toxicológico definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais
2) Designo a data de 22/12/2008 às 08h30min para a audiência de instrução em virtude da ausência do acusado
3) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE
4) Expeça-se Ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação dos policiais NISLEY VIDAL DE OLIVEIRA e MIRLEY DA COSTA SILVA
5) Ficam devidamente intimadas as testemunhas de defesa aqui presentes
6) Intimem-se pessoalmente o membro do Ministério Público e o advogado do acusado através do Diário do Poder Judiciário
7) Cumpra-se." Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito da 2A. Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00225 - 001006151281-9

Indiciado: G.H.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/03/2009 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001007156130-1

Indiciado: W.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/03/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001007170861-3

Indiciado: A.B.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/03/2009 às 11:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001007179526-3

Indiciado: J.S.R. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/03/2009 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00229 - 001005121033-3

Indiciado: M.D.M.F. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/2008. (a) EUCLIDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00230 - 001003069014-2

Sentenciado: Anderson de Almeida Souza => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 69 (sessenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A. V. Crim/RR". DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 à 05/01/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00231 - 001003074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00232 - 001005108587-5

Sentenciado: Daniel Teodosio Tavares => (...)Sendo assim, reconeço como falta grave a fuga empreendida pelo reeducando, de acordo com o art.50, II, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do ABERTO para o SEMI-ABERTO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 02/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001005123337-6

Sentenciado: Erivan Rodrigues Alfaia => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Boa Vista/RR, 04/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00234 - 001006134079-1

Sentenciado: Antônio Ferreira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00235 - 001006134099-7

Sentenciado: Rosalva Lima de Oliveira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00236 - 001007155668-1

Sentenciado: José Adolar de Castro Filho => Intime-se a defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal. Adv - José Demontiê Soares Leite.

00237 - 001008183995-2

Sentenciado: Taina Souza Gouveia => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para

CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00238 - 001008184040-6

Sentenciado: Gilmar da Rocha Pereira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00239 - 001006135483-2

Autor: Paulo Cesar Dias Meneses - Juiz de Direito => Extinção de Punibilidade. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal, extinta a PUNIBILIDADE do autor do fato acima indicado, nos termos do artigo 109, VI c/c art. 111, I, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001008190669-4

Réu: Raimundo Nonato Belo Beserra => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO e de acordo com o parecer Ministerial de fl. 32v., defiro o pedido formulado pelo reeducando RAIMUNDO NONATO BELO BESERRA, determinando: a) Informe-se ao MM. Juiz da 4A Vara Criminal de Juazeiro do Norte - CE, que há vaga em estabelecimento prisional deste Estado para receber o reeducando, devendo as custas com o recambiamento serem suportadas pelo mesmo, assim como o inteiro teor desta Decisão b) Oficie-se ao Departamento do Sistema Penitenciário de Roraima (DESIPE), para que providencie o aparato logístico para a recepção do reeducando. I. Boa Vista/RR, 03/12/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - José Fábio Martins da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00241 - 001003075654-7

Réu: Vidal Campos Gonçalves => ...Desse modo, bem andou o MP, na sua função de custos legis, ao pedir a absolvição do acusado. Isto posto, absolvo Vidal Campos Gonçalves com fulcro no art. 386, VII do CPP. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas.P.R.I e cumpra-se.Boa Vista,04/12/2008.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00242 - 001008195395-1

Réu: José Roberto Gomes e outros => Intimação ordenado(a). Intimação para Audiência de oitiva do rol de defesa, designada para o dia 17/12/2008, às 08h30min. Adv - Alci da Rocha.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00243 - 001002022265-8

Réu: Maria Estela Chagas Ferreira => ...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Maria Estela Chagas Ferreira, nos termos

do art. 107, IV do CP.P.R.I, após o trânsito em julgado, arquive-se.Boa Vista,13/11/2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00244 - 001006135950-0

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório,. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001006138206-4

Réu: Guardião do Corpo da Guarda do Qcg e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, vulgo "Ratinho", brasileiro, casado, natural de Boa Vista-RR, filho de José Pereira da Silva e Maria Joaquina da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 138206-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MÁRCIO PEREIRA DA SILVA e outros, incuso nas penas do artigo 339 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI e V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO d a pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitai e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001006140370-4

Réu: Crestro Ronaldo Alendredro => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório,. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00247 - 001001014602-4

Réu: Reginaldo Luiz dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.) Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00248 - 001003063838-0

Réu: Edson Pereira da Costa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.) Adv - Luiz Augusto Moreira.

00249 - 001005109694-8

Réu: Wagner Moraes da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório,. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001007154929-8

Indiciado: A.T. e outros => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 80, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001008200331-9

Réu: Anselmo Araujo da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) “Ex positis: Acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. Considerando que os referidos indiciados foram presos em flagrante em função dos fatos tratados nestes autos, relaxo tal prisão. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ANSELMO ARAÚJO DA SILVA e ALVINO ANDRÉ DA SILVA, se por outro motivo não estiverem presos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00252 - 001007163820-8

Réu: Nelsimara Viana Portela => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório,. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00253 - 001006141417-2

Indiciado: F.R.R. => FINALIDADE: Intimar a Defesa do indiciado para tomar ciência da audiência de justificação designada para a data de 27 DE JANEIRO DE 2009 às 09h20min. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00254 - 001008198626-6

Autuado: Eliezer Pereira da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) “Ex positis: Acolho a manifestação ministerial, determinando o RELAXAMENTO da prisão em flagrante dos Indiciados. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ELIZER PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA GAMA, JUAREZ ALVES MOTA FILHO, BRUNO ROBERTO V. MAGALHÃES e EDSON DOS SANTOS SILVA, se por outro motivo não estiverem presos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001008200316-0

Autuado: Antonio Rodrigo Garcia Mendes e outros => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 26, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001008200376-4

Autuado: Alfredo Machado Alves => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 15v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00257 - 001008200317-8

Requerente: Daniel Pantoja Ferreira => FINAL DE DECISÃO: “(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de DANIEL PANTOJA FERREIRA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â):

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00008 - 001008194445-5

Infrator: W.S.S. => INTIMAÇÃO da parte infratora, através de seu Advogado, para manifestar COM URGÊNCIA sobre o Laudo Pericial n.º 060/2008, juntado às fls. 61/63 nos autos. CUMPRA-SE! Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00009 - 001008194475-2

Infrator: E.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2008

015420CE =>00017
020428DF =>00007
007972PA =>00021
011729PB =>00027
000042RR =>00014
000048RR-B =>00017
000078RR-A =>00023
000088RR-E =>00021
000094RR-E =>00012
000104RR-E =>00025
000105RR-B =>00006
000110RR-E =>00021
000117RR-B =>00026
000125RR-E =>00025
000132RR-E =>00013
000135RR-B =>00006
000136RR-E =>00024, 00027
000140RR-E =>00022
000155RR-B =>00010
000155RR =>00006
000160RR =>00013
000162RR-A =>00014
000171RR-B =>00022
000175RR-B =>00023
000178RR =>00021
000179RR =>00006
000182RR-B =>00045
000182RR =>00028
000184RR-A =>00019
000186RR =>00027, 00042
000189RR =>00014
000202RR-B =>00022
000203RR =>00021
000223RR-A =>00023, 00026
000226RR =>00033
000231RR =>00013
000233RR-B =>00024
000236RR-A =>00022
000236RR-B =>00017
000236RR =>00034
000247RR-B =>00007, 00024
000262RR =>00022
000263RR =>00013
000264RR =>00023, 00024, 00025
000271RR =>00022
000277RR-A =>00029
000288RR-A =>00041
000289RR-A =>00019
000291RR-A =>00019
000292RR =>00017
000295RR-A =>00028
000299RR =>00002
000315RR =>00012
000323RR =>00020
000356RR =>00002, 00026
000385RR =>00014, 00025
000394RR =>00013
000412RR =>00011
000456RR =>00029
000463RR =>00041
000468RR =>00025
000505RR =>00040
095324SP =>00007
128462SP =>00005
138705SP =>00020
139584SP =>00012
190931SP =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001006143453-5

Indicado: B.S.U. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Eleonora Silva de Moraes

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001006148624-6

Autor: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa

Réu: Simeão de Oliveira Peixoto => DESPACHO: Diga o exequente sobre o bem indicado às fls. 60/62. Intime-se. Boa Vista, 20 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00003 - 001006151138-1

Autor: Ena Mac Donald

Réu: Valdivino Ferreira de Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 09 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006126230-8

Requerente: Laneval Vieira de Araújo

Requerido: Kf Center House Empreendimentos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida a indenizar o promovente com a quantia de R 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelo dano material descrito na inicial, corrigida monetariamente à partir da propositura da ação e acrescida de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, à contar da citação. Em razão da procedência do pedido autoral, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, aguarde-se o pagamento espontâneo da requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, apure-se e atualize-se o valor da dívida. P.R.I. Boa Vista, 29 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006126751-3

Requerente: Alexandre Guimaraes de Andrade

Requerido: Tecnomania => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Preclusa a via impugnativa, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Antônio Rogério Bonfim Melo.

00006 - 001006131109-7

Requerente: José Arivaldo de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme documento de fls. 94, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 09 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

00007 - 001006141033-7

Requerente: Otaviano Batista da Silva

Requerido: Tropical Veículos Ltda e outros => SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após as baixas necessárias, arquive-se os autos. Segue solicitação de desbloqueio de contas das requeridas. P.R.I. Boa Vista, 28 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Enoque Barros Teixeira, Jussara Iracema de Sá.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 001008185646-9

Embargante: Maria Eliza Cabral de Souza

Embargado: Gésia Souza de Araújo e outros => SENTENÇA: (...) Dessarte diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE os embargos e, consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de liberação do bem penhorado. P.R.I. Boa Vista, 15 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00009 - 001005113441-8

Exequente: Maria de Nazare do Nascimento Confessor Executado: Maria Verônica de Souza Leite => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007153244-3

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Francioga Campos dos Santos => SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes (fls. 56/57 e 59). Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Aguarde-se o cumprimento do acordo P.R.I. Boa Vista, 20 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006145861-7

Autor: Zenildo de Oliveira Sousa

Réu: Amazonia Turismo Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme documento de fls. 119, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Irene Dias Negreiro.

00012 - 001006148802-8

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: A.c. Pereira Eletronicos - Me(birishop) => DESPACHO: Diga a exequente sobre os documentos de fls. 125/128. Intime-se. Boa Vista, 20 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Cristiano Salmeirão, Fabricio Sanches Mestriner.

00013 - 001006150656-3

Autor: Luciana Machado Matos Kulay

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => SENTENÇA: (...) Destarte, JULGO PROCEDELENTE os embargos e, consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se alvará e intime-se a exequente para levantar o valor depositado às fls. 101. Outrossim, tendo em vista que os valores bloqueados via Bacenjud já foram transferidos para conta judicial, conforme fls. 97, expeça-se alvará em favor da empresa ré para levantar os valores aludidos. P.R.I. Boa Vista, 09 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira.

MONITÓRIA

00014 - 001004095462-9

Autor: Aldemir Pereira de Lucena

Réu: Railda Silva de Aguiar => DESPACHO: Em razão da manifestação de fls. 87 e tendo em vista que os valores bloqueados já foram transferidos para conta judicial, conforme fls. 83, expeça-se alvará em favor da devedora, e intime-a para levantar o valor depositado. Após, aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo requerido na fl. 87. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00015 - 001006141184-8

Autor: Solita Alves dos Santos

Réu: Izoneide da Silva Menezes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007152999-3

Autor: A Martins Nunes

Réu: Dirlene da Costa Melo => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 57/v constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12 de setembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 04/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo

Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo, Andréia Margarida André.

00018 - 001006140943-8

Autor: Celiuza Crispim Leal

Réu: Marina Rodrigues => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 04/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006145876-5

Autor: Edson Helio da Silva Sales

Réu: Emiliano Natal do Nascimento => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P. R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 04/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebello.

AÇÃO RESCISÓRIA

00020 - 001003064738-1

Autor: Oney Jose da Costa

Réu: Valorcap - Valor Capitalização e outros => DESPACHO: Providencie o cartório o nomeada advogada da ré, no SISCOM e na capa dos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 04/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Patrícia Neger Gadelha de Almeida, Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO

00021 - 001006126689-5

Exequente: Rubens Reis de Novais Bastos

Executado: Eliete Veras de Castro => FINAL SENTENÇA: ISTO POSTO, face a ausencia superveniente do interesse de agir, extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Libere-se os bens constritados. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. em, 02/12/2008. Em, 02/12/2008. (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento

Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 04/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Julianne Filgueiras da Silva.

00023 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves

Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Determino a abertura de 2º volume destes autos. Retornem os autos ao arquivo. anotações necessárias. Em, 01/12/2008. (a)ERICK LINHARES - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Márcio Wagner Maurício.

00024 - 001006131124-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Expeça-se guia de depósito, com urgência. Em, 04/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00025 - 001006143777-7

Autor: Vivaldo da Silva Santa Rosa

Réu: Reginaldo Reis da Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de trinta dias. Em, 02/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00026 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller

Réu: Nacional Expresso Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor de débito. Após, conclusos. Em, 04/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alberto Jorge da Silva.

00027 - 001006145982-1

Autor: Rosangela Cardoso dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 114 já que o art. 251, III, do CPP, não tem correspondente no CPC. Ademais, no despacho de fl. 105 (proferido na Turma Recursal), não houve análise da questão ou de direito, discutida nos autos. cumpre-se despacho anterior, na íntegra. Em, 04/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Wallace Rodrigues da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00028 - 001006151154-8

Autor: Marcilene de Souza Maia e outros

Réu: Marli Rodrigues Sonai => DESPACHO: Expeça-se alvará em favor da exequente. Intime-se. Após, vistas à Defensoria Pública ESTADUAL. Em, 25/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00029 - 001006141023-8

Requerente: Margarida Cecilia Dias

Requerido: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => FINAL SENTENÇA: ISTO POSTO, face à ausência superveniente do interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. em, 02/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Juberli Gentil Peixoto.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001007156684-7

Indicado: W.L.D.B. => FINAL SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 04/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007173942-8

Indicado: C.L.O. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara criminal desta Comarca. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008181480-7

Indicado: J.C.C. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara criminal desta Comarca. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001006145008-5

Indiciado: A.L.M. => DESPACHO: Cumpra-se despacho anterior com a máxima urgência (fl. 79). Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001004077885-3

Indiciado: N.G.N. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

00035 - 001007163786-1

Indiciado: V.C.F.A.J. => FINAL DECISÃO: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jocirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remteam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007169964-8

Indiciado: J.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homolog, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 29/41), arquivem-se os autos. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008181591-1

Indiciado: R.M.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homolog, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 22/36), arquivem-se os autos. Intime-se o autor do fato para tomar ciência da concessão do prazo solicitado. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008181596-0

Indiciado: S.A. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara criminal desta Comarca. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00039 - 001007163796-0

Indiciado: L.A.P. e outros => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara criminal desta Comarca. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007178038-0

Indiciado: R.G.S. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara criminal desta Comarca. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00041 - 001008181524-2

Indiciado: F.N.S. e outros => FINAL SENTENÇA: ISTO POSTO, amparado no art. 386, V, do CPP, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal movida contra FRANCISCO NUNES SILVA e IVANILDE DA SILVA CONCEIÇÃO e os ABSOLVO da imputação que lhes foram feitas por incurso no art. 138 e 140, ambos do CP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Marcos Pereira da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

CRIME DE TÓXICOS

00042 - 001007173886-7

Indiciado: A.P.O. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara criminal desta Comarca. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00043 - 001007178124-8

Indiciado: J.L.P.O. e outros => FINAL DECISÃO: Assim, amparado no art. 77, §2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jocirados, JULGO este Juízo incompetente para

conhecer e processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remteam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008181550-7

Indiciado: R.L.C.C. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara criminal desta Comarca. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001007169780-8

Indiciado: I.P.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2009 às 11:30 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00046 - 001007173898-2

Indiciado: A.J.L. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara criminal desta Comarca. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008181643-0

Indiciado: G.C. => FINAL DECISÃO: Portanto, encaminhem-se os autos à 3A Vara criminal desta Comarca. Em, 03/12/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2008

000105RR-B =>00001
000136RR-E =>00002
000144RR =>00002
000264RR =>00002
000431RR =>00001
000468RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Hudson Luis Viana Bezerra

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001008193275-7

Agravante: Boa Vista Energia S.a

Agravado: Luiza de Pinho de Oliveira => DESPACHO:I - Publique-se a r. decisão de fls. 124. II - Após, junte-se cópia do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. III - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 04/12/2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal. AGRADO DE INSTRUMENTO 730.040-5 RORAIMA: "... Além disso, a

apreciação dos temas constitucionais, no caso, depende do prévio exame de normas infracionais. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. Incabível, portanto, o recurso extraordinário. Nesse sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 338-AgR/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa AI 341.583/SP, Rel. Min. Nelson Jobim AI 614.966/RJ, de minha relatoria AI 572.418/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa AI. 465.810/RJ, Min. Cezar Peluso. Por fim, para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai incidência da Súmula 279 do STF. Isto posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 28 de outubro de 2008. Ministro Ricardo Lewandowski - relator." Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160950-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Lourival Pereira da Silva => Despacho: Em razão da comunicação de fl. 295, para fins do § 6º do art. 116 do CPP, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/12/2008 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2008

000099RR-E =>00005
000118RR =>00011
000120RR-B =>00027
000165RR-A =>00003, 00033
000171RR-B =>00005
000236RR =>00017
000247RR-B =>00052
000262RR =>00032
000323RR =>00040
000352RR =>00008
000385RR =>00008
000413RR =>00017
000444RR =>00005
000449RR =>00036
000456RR =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :
Ana ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007167734-7

Autor: Francisco Barros Magalhães

Réu: Antonia Alves dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa

Vista, 20 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007168281-8

Autor: Ana Alice Silva Lima e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007176311-3

Autor: Sebastião Figueira Barreto e outros => Intimação efetivado(a). (...) expeça-se o alvará requerido. Intima-se. BVB/RR, 31.10.2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 001007170590-8

Autor: F.M.S. e outros => Intimação efetivado(a). Intime-se a parte requerente, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. BVB/RR, 26.11.2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00005 - 001007176247-9

Requerente: D.A.O. e outros => Arquivamento decretado(a). Processo em ordem. Devolva-se ao arquivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/10/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00006 - 001008196369-5

Requerente: A.G.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art.226, §6º, da Carta Magna c/c o art. 269 do CPC. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 001007167648-9

Exequente: D.P.S.

Executado: D.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007167650-5

Exequente: E.R.C.M.

Executado: G.T.C.L. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj. (...) A intimação do executado para entregar o veículo penhorado, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser declarado INFIEL DEPOSITÁRIO impondo-lhe as consequências previstas em lei. Boa Vista/RR, 19.11.2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Cumpra-se. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Almir Rocha de Castro Júnior.

00009 - 001007168275-0

Exequente: R.J.O.A.

Executado: R.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007168355-0

Exequente: E.G.R.C.

Executado: E.J.C. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado,

arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007168418-6

Exeqüente: T.M.D.A. e outros

Executado: J.R.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00012 - 001007168989-6

Exeqüente: L.D.S.

Executado: R.S.S. => Intimação efetivado(a). Intime-se a parte requerente, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. BVB/RR, 26.11.2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007171548-5

Exeqüente: H.H.C.A.

Executado: D.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007171550-1

Exeqüente: H.V.M.T. e outros

Executado: P.T.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007171551-9

Exeqüente: V.P.N.

Executado: D.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007171572-5

Exeqüente: R.S.P.

Executado: E.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007176600-9

Exeqüente: Ranieri Marinho Soares

Executado: Andrea Neves da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00018 - 001008181984-8

Exeqüente: Geana Aline de Souza

Executado: Narislene Nascimento da Silva Lopes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente,

observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008182889-8

Exeqüente: E.R.S.A.

Executado: A.A.N. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008183308-8

Exeqüente: V.P.B.

Executado: L.B.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008183309-6

Exeqüente: J.A.G.

Executado: F.G.G. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008183314-6

Exeqüente: R.B.A.P.

Executado: J.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008184092-7

Exeqüente: L.S.O.

Executado: D.M.O. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008185475-3

Exeqüente: L.F.S.M.

Executado: F.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008185476-1

Exeqüente: F.J.M.

Executado: M.M.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008187537-8

Exeqüente: R.M.M. e outros

Executado: T.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008189711-7

Exeqüente: G.R.S.

Executado: G.R. V. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00028 - 001008189975-8

Exeqüente: C.R.S.S.

Executado: N.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 23 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008189981-6

Exeqüente: Z.R.P. e outros

Executado: J.F.P. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008192197-4

Exeqüente: G.R.M.V.

Executado: E.M.J. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008192560-3

Exeqüente: B.O.S.

Executado: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008195857-0

Exeqüente: S.N.A. e outros

Executado: S.A.G. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00033 - 001008196694-6

Exeqüente: Mônica Maria do Monte

Executado: Marcelo Neves Nascimento => Intimação efetivado(a). Intime-se a credora para se manifestar sobre a certidão de fl. 12v. compra-se. BVB/RR, 24/11/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00034 - 001008196701-9

Exeqüente: M.R.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. Intime-se o requerente para, em 10 dias, ajustar a inicial ao prescrito na legislação processual vigente (CPC, art. 282), sob pena de indeferimento. Cumpra-se. BVB/RR, 26/11/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00035 - 001008185457-1

Requerente: J.R.F.S.

Requerido: D.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do §1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008196970-0

Requerente: D.M.

Requerido: R.R.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) cite-se o requerido e intime-se a requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 11/02/2009, às 10h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia. Cumpra-se. BVB/RR, 01/12/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00037 - 001007167544-0

Requerente: Ana Alice Silva Lima

Requerido: Alcimone Melo da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 24.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007176342-8

Requerente: Verônica Teixeira Leite dos Santos

Requerido: Iolete da Silva Floriano => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 31.10.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008184112-3

Requerente: Leiliane Sarmento de Almeida

Requerido: Silvia Nascimento Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 21.11.2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008195848-9

Requerente: K.C.A.O. e outros => Arquivamento decretado(a). Em razão da certidão de fl.21, devolvam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/10/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Larissa de Melo Lima.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00041 - 001007171735-8

Autor: M.S.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: dpj. (...) julgo improcedente o pedido de fls. 02/03, impondo-se a extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VII do CPC, sem resolução do mérito e outrossim, determino a devolução dos documentos aos interessados e o arquivamento do feito, após o trânsito desta. Sem custas, tendo em vista o disposto no §1º do art. 42-b do COJERR. P.R.I e C. Boa Vista, 26 de novembro de 2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008196488-3

Autor: A.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) declaro reconhecida a paternidade de Alcilene de

Albuquerque Carneiro, filho de Vanda de Albuquerque Carneiro e Antônio Rodrigues da Conceição e , determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 17 de outubro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008196500-5

Autor: M.J.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. (...) declaro reconhecida a paternidade de Maria de Jesus Albuquerque, filho de Vanda de Albuquerque Carneiro e Antônio Rodrigues da Conceição e , determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 17 de outubro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008196502-1

Autor: E.A.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. (...) declaro reconhecida a paternidade de Edson de Albuquerque Carneiro, filho de Vanda de Albuquerque Carneiro e Antônio Rodrigues da Conceição e , determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 17 de outubro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008196516-1

Autor: A.R.C. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) declaro reconhecida a paternidade de Magno de Albuquerque Carneiro, filho de Vanda de Albuquerque Carneiro e Antônio Rodrigues da Conceição e , determino ao Cartório do Registro Civil Competente que proceda as averbações necessárias para acrescentar o no registro o nome de seu pai e de seus avós paternos. (...) julgo extinto o processo com análise de mérito, fundamentado no art. 269 e incisos do CPC. Registre-se e cumpra-se e publique-se (...). Boa Vista, 17 de outubro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00046 - 001008196514-6

Requerente: Samuel Alves dos Reis => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) determino o registro de Samuel Alves dos Reis, nascido(a) no dia 05 de outubro de 2004, do sexo masculino, às 23:16 horas, no(a) Hospital Materno Infantil Nossa Senhora da Nazareth/Boa Vista/RR, filho(a) de Edson Alves dos Reis e de dona Eliane Aparecida Alves de Souza. Registre-se. Vila São Silvestre/Alto Alegre/RR, 17/10/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008196517-9

Requerente: Isabela Daniel de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) defiro o requerimento inicial e determino o registro de Isabela Daniel de Souza, nascido(a) no dia 20 de agosto de 1970, do sexo feminino, às horas, no(a) comunidade Contão/Pacaraima/RR, filho(a) de Matilde Daniel de Souza, tendo como avós paternos e avós maternos Luiza Daniel de Souza. Registre-se. Vila São Silvestre/Alto Alegre/RR, 17/10/2008. Parima Dias Veras. Juiz de direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00048 - 001008195965-1

Requerente: Jaciara Silva de Sena => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de JACIARA SILVA DE SENA, lavrado sob o nº 6.141, às fls. 170v, do Livro A-5, do Registro Civil, quanto ao sobrenome da genitora, e avós maternos, onde se lê: Tereza Gomes de Sena, leia-se: Terezinha Gomes Silva, (...) mantendo-se os demais dados. Publique-se a alteração no DPJ (...). Boa Vista, 13 de outubro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008196148-3

Requerente: Teodora Alves da Silva => (...) determino a averbação de ret. No assento de óbito de VALDEMIR DE SOUZA RAPOSO, constou na sentença de fl. 05, como sendo o falecido Clodomir Marinho Dos Santos, e mandado de averbação como sendo JOSÉ FLAVIO SILVA DE FREITAS, verificando a possibilidade de erro, o Tabelionato do Cartório do 1º Ofício desta Comarca devolveu o mandado de averbação suscitando a duvido. P. R. e registre-se na sequencia atual do livro de reg. De sentença, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos (fl. 05) e no seu registro e intimem-se e cumpra-se. BVB/RR, 18.11.2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008196495-8

Requerente: Francinei Guimaraes da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. (...) defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de FRANCINEI GUIMARÃES DA SILVA, lavrado sob o nº 07303, às fls. 051, do Livro A-13, do 2º Oficio, quanto ao sexo, onde se lê: feminino, leia-se: masculino, (...) mantendo-se os demais dados. Publique-se a alteração no DPJ (...). Boa Vista, 17 de outubro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008196507-0

Requerente: Maria de Jesus de Albuquerque da Conceição => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Prazo de 076 dia(s). (...) defiro o requerimento inicial e determino que seja efetuada a retificação na Certidão de Nascimento de MARIA DE JESUS DE ALBUQUERQUE CONCEIÇÃO, lavrado sob o nº 07657, às fls. 235, do Livro A-13, do 2º Oficio, quanto ao nome da genitora, onde se lê: Vanda de Albuquerque Carvalho, leia-se: Vanda de Albuquerque Carneiro, mantendo-se os demais dados. Publique-se a alteração no DPJ (...). Boa Vista, 17 de outubro de 2008 - Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00052 - 001008189717-4

Requerente: F.A.S.
Requerido: E.S.C. => Intimação efetivado(a). Intime-se a parte requerente, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. BVB/RR, 26.11.2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2008

000105RR-B =>00002
000153RR =>00006
000190RR =>00006
000203RR-A =>00002

000248RR-B =>00007
000251RR-B =>00005
000457RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 002008013237-4

Requerente: M.J.M.L.

Requerido: J.N.R. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Á):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00002 - 002002001541-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Joao Vilela Junqueira => I- indefiro o pleito, tendo em vista que a diligência de localização do devedor e dos bens é de interesse do exequente. II- Requeira o exequente o que entender de direito, em relação aos bens móveis. III- Designe-se data para a praça do bem imóvel. IV- Intime-se o exequente para as providências cabíveis. V- Intime-se o executado por hora certa (fls.130) na pessoa de seu filho. VI- Via DPJ. 17/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira.

00003 - 002008011775-5

Exeqüente: Guilherme Jose do Nascimento

Denunciado: Etevalto Gomes Pereira => I- Indefiro o pleito de fls. 46 tendo em vista se tratar de bem alienado fiduciariamente. II- Requeira o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento. III- DPJ. 17/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 002008013202-8

Impetrante: Antonio Matos da Silva

Autor. Coatora: Câmara Municipal de Vereadores de Caracaraí e outros => I- Emende, nos termos do artigo 282, III, IV e VI, 283 e 284, do CPC, no que se refere a provação do impetrante, à nomeação de aprovados, as normas do concurso e do TAC, e a especificação dos pedidos. II- Via DPJ. 01/12/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 002008012834-9

Requerente: Maria Pires de Souza

Requerido: Inss - Instituto Nacional de Seguridade Social => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

VARACRIMINAL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 002002000885-8

Réu: Willame Policarpo Pereira Filho e outros => II- INTIME-SE O RÉU MAVIAILSON PARA INFORMAR O CPF E CONTA CORRENTE DE SUA TITULARIDADE, COM VISTAS A RESTITUIÇÃO DA FIANÇA. VIA DPJ. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 002007011034-9

Réu: Gerson Macedo dos Santos => PARA TOMAR CIÊNCIA DAS FLS. 186 DOS AUTOS, A QUAL INFORMA QUE A CARTA PRECATORIA ENCAMINHADA A COMARCA DE SÃO LUIZ ENCONTRA-SE COM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2008, ÀS 10:00 HORAS, E SOLICITA A INTIMAÇÃO DO RÉU GERSON MACEDO DOS SANTOS PARA A RESPECTIVA SOLENIDADE. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2008

000094RR-B =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015
000193RR-B =>00016
000237RR-B =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015
000251RR-B =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00017
000280RR-B =>00016
000290RR-B =>00016;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Á):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002007010567-9

Autor: Ozimar Jose de Sousa => Intimação efetivado(a). I- Intime-se a Ré, pela derradeira vez, para efetuar a coleta do produto defeituoso, conforme petição de fls. 16 e 17. II- Via DPJ. 03/11/2006. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Welington Sena de Oliveira OAB/RR 272-B Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008011826-6

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Manoel Alves dos Santos => Intimação efetivado(a). I- A exeqü para indicar o CPF da executada com vistas a pe eletrônica. II- Via DPJ. 17/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir Ribeiro

da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00003 - 002008012383-7

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Marilene Ribeiro da Silva => Intimação efetivado(a). I-A exeqüente para indicar o CPF da executada com vistas a penhora eletrônica. II- Via DPJ. 17/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00004 - 002008012398-5

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo

Réu: Russevelt Aldeir Guedelha de Freitas => Intimação efetivado(a). I- Ao exeqüente para indicar o CPF do executado com vistas a penhora eletrônica. II- Via DPJ. 17/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO

00005 - 002008012011-4

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Adelina Gomes de Oliveira => Intimação efetivado(a). I- Defiro o Pleito retro. II-Ao exeqüente sobre a certidão de fls. 18, verso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. III- Via DPJ. Caracaraí, RR, 10 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00006 - 002008012014-8

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Zacarias Garcia de Figueiredo => Intimação efetivado(a). I-Defiro o pleito retro. II-Ao exeqüente sobre Certidão de fls. 17, verso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. III- Via DPJ. Caracaraí, 10 de novembro de 2008. juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00007 - 002008012015-5

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Denise Oliveira Souza => Intimação efetivado(a). I-Ao exeqüente sobre a Certidão de fls. 19, verso. II-Via DPJ. 10/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00008 - 002008012094-0

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Raimunda Bastos da Costa => Intimação efetivado(a). I- Ao Exeqüente sobre a certidão de fls. 17 verso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. II-Via DPJ. Caracaraí, RR, 10 de Dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv. Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros e Luiz Fernando Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00009 - 002008012255-7

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Edimilson Silvino de Alencar => Intimação efetivado(a). I- Ao exeqüente sobre a Certidão retro, bem como para indicar o endereço pormenorizado do executado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II- Via DPJ. 14/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - almir Ribeiro sa Silva, Eduardo Silav Medeiros, Luiz Fernando Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00010 - 002008012265-6

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Charlison Rodrigues Ferreira => Intimação efetivado(a). I-Defiro o Pleito de fls. 12. II-Ao exeqüente sobre certidão de fls. 15, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. III-Via DPJ. Caracaraí, RR, 10 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv. Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00011 - 002008012278-9

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: José Pinto da Silva => Intimação efetivado(a). I- A exeqüente para se manifestar se houve o pagamento da proposta de fls. 13 sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Via DPJ. 14/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00012 - 002008012279-7

Exeqüente: Edimilson Silvino de Alencar

Executado: Cilene da Conceicao da Silva => Intimação efetivado(a). I-Defiro o pleito de fls. 11. II-Ao exeqüente sobre certidão de fls. 13, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. III-Via DPJ. Caracaraí, 10 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz F Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00013 - 002008012280-5

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Francisca Aparecida Duarte => Intimação efetivado(a). I-Defiro o pleito de fls.11. II-Ao exeqüente sobre a Certidão de fls. 13, verso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. III-Via DPJ. Caracaraí, RR, 10 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir Ribeiro da Silva, E, Luiz Fernando Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00014 - 002008012299-5

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Evandro Ramos de Oliveira => Intimação efetivado(a). I- Ao exeqüente sobre a Certidão de fls. 14, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. II-Via DPJ. 10/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00015 - 002008012395-1

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Arlete Bertoso de Queiroz => Intimação efetivado(a). I- A exeqüente sobre proposta retro, Via DPJ. 14/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

INDENIZAÇÃO

00016 - 002005008349-0

Autor: Maria Edilene Mota da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação efetivado(a). I- Ao Recorrido para apresentar contra-razões, no prazo legal. II- Via DPJ. 14/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães, Patrick Eduardo Moreira Magalhães, Viviane Noal dos Santos Esteves. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Patrick Eduardo Moreira Magalhães, Viviane Noal dos Santos Esteves.

MONITÓRIA

00017 - 002008011800-1

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Maria Ramone Nogueira Barata => Intimação efetivado(a). I- Intime-se o exeqüente, via DPJ, para indicar o CPF da Executada com vistas à penhora eletrônica. 24/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 04/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Alexandre Martins Ferreira****ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 003008011504-8

Requerente: D.O.L. => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. (...). Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P. R. I. C. Mucajai, 24 de outubro de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 04/12/2008**

000005RR-B =>00008

000297RR-A =>00006

000412RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004708008895-9

Requerente: Nilva Oliveira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Valor da Causa: R 19.800,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2008, às 10:01 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004708008920-5

Réu: Claudio Sergio Alves => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004708008868-6

Requerido: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 04/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â):****Francisco Firmino dos Santos****HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 004708008895-9

Requerente: Nilva Oliveira da Silva e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/12/2008 às 10:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL**Expediente de 04/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****CRIME C/ PESSOA**

00006 - 004705004584-9

Réu: José Cirqueira Bezerra => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Alysson Batalha Franco.

00007 - 004705004605-2

Réu: Ednilson Lima Feitosa => Audiência ADIADA para o dia 19/02/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00008 - 004705003967-7

Réu: Francisco Colares dos Santos => INTIME-SE o advogado do réu para que apresente alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/RR, 04/12/2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Alci da Rocha.

00009 - 004706005448-4

Réu: Alessandro dos Santos Guimarães e outros => Audiência ADIADA para o dia 19/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00010 - 004708008914-8

Autuado: Edson da Conceição Andrade => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): EDSON DA CONCEIÇÃO ANDRADE realizado em 19/11/2008 em razão de prática do delito tipificado no art. 155 §4º, inciso II do CPB. P.R.I.C. Rorainópolis, 02/12/08. Dr. ELVO PIGARI. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00011 - 004708008919-7

Requerente: Iracy da Silva Gomes => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão. Contudo, concedo liberdade provisória em prol de IRACY DA SILVA GOMES, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Deixo de arbitrar fiança pela condição de hipossuficiência financeira da requerente comprovada à fl. 18. Cientifique-se a requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos (esclarecendo que a mesma não poderá se eximir de comparecer em Juízo para ser ouvida em relação aos fatos narrados no auto de prisão em flagrante - 081/2008). Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 03 de dezembro de 2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Irene Dias Negreiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 04/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior**

PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00004 - 004708008630-0
Infrator: L.F.O. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 13/01/2009 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2008

000176RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 004708008610-2
Embargante: Eldemiro Anastácio
Embargado: João Pereira de Lacerda => Audiência REALIZADA.
Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

HABILITAÇÃO

00014 - 006008022694-1
Autor: Charles Marinho Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006008022695-8
Autor: Marcelo Willian Corrêa Campos e outros => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO DE PENA

00001 - 006008022798-0
Apenado: Domingos Frazão => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022799-8

Apenado: José Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022800-4

Apenado: Elsio Luiz Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022802-0

Apenado: Donizete Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022808-7

Apenado: Josué Simão Nunes => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022809-5

Apenado: Rodrigues Reis Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00007 - 006008022803-8

Sentenciado: Rayson Macedo Brito => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022804-6

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008022810-3

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00010 - 006008022801-2

Apenado: José Antero da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006008022805-3

Apenado: Joacir Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008022806-1

Apenado: Osvaldo Borges de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008022807-9

Apenado: Francivaldo Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Wallison Larieu Vieira

ALVARÁ JUDICIAL

00016 - 006008022595-0

Requerente: I.B.L. => SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO PARCIALMETE o pedido de autorização judicial formulada pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Publica. Após o transito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 30 de outubro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006008022732-9

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022775-8

Indiciado: A.L.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022776-6

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre-RR, referente ao dia 04/12/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/12/2008

000074RR-B =>00003
000155RR-B =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004508002723-3

Indiciado: F.M.D.N. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 004508002724-1

Indiciado: D.O.C. => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004508002715-9

Requerente: Genilza Raymundo Araujo e outros

Requerido: Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes Dnit => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Valor da Causa: R 760.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00004 - 004508002717-5

Requerente: Governo do Estado de Roraima

Requerido: F Ferreira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 04/12/2008. Valor da Causa: R 3.430,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 04/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Ingrid Gonçalves dos Santos

LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 004508002709-2

Requerente: Jose Dias Siqueira Neto => Final da Decisão:Dessa forma, defiro o pedido, determinando a imediata expedição de alvará de soltura e termo de compromisso. Cumpra-se com as cautelas de praxe, se por outro motivo não estiver preso. Apense-se aos autos do inquérito policial. Publique-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público. Pacaraima-RR, 28 de novembro de 2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete/nº 031/2008

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO que a servidora INGRID GONÇALVES DOS SANTOS, designada para responder como Escrivã Substituta desta Comarca, encontra-se usufruindo o recesso forense, no período 02 a 19.12.08.

CONSIDERANDO que até a presente data a Escrivã Titular encontra-se de Licença Médica.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MÁRIO MELO MOURA**, assistente judiciário, matrícula 3010256, para responder como Escrivão Substituto desta Comarca, no período de 02.12.08 a 06.01.09.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 01 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO

Portaria/Gabinete/Nº 032/2008

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que

desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de dezembro de 2008, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORARIO |
|----------------------------------|-------------------------|---------------------|----------------|
| Edimar de Matos Costa | Motorista | 20, 21, 25, 27 e 28 | 08 às 18 horas |
| Mário Melo Moura | Assistente Judiciário | 20, 21, 25, 27 e 28 | 08 às 18 horas |
| Francisco Barroso Pinto | Auxiliar Administrativo | 06, 07 e 08 | 08 às 18 horas |
| Dorgivan Costa e Silva | Assistente Judiciário | 06, 07 e 08 | 08 às 18 horas |
| Josemar Ferreira Sales | Auxiliar Administrativo | 13 e 14 | 08 às 18 horas |
| Érico Raimundo de Almeida Soares | Analista Judiciário | 13 e 14 | 08 às 18 horas |

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **MÁRIO MELO MOURA** – Escrivão em Exercício, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até as 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima (RR), 02 de dezembro de 2008.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO

4º JUIZADO ESPECIAL

Processo nº 010.2007.901.232-3

Tendo em vista o que consta nos eventos 66 e 71 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 010.2007.901.240-6

Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 87), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.628-2

Tendo em vista o que consta nos eventos 70 e 73 deste feito e com fulcro no art.51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020079025333

Isso posto, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020079026620

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré BRASMOV a pagar a Autora MARIA DAS NEVES MOREIRA DE ALBUQUERQUE a quantia de R\$ 307,14 (trezentos e sete e quatorze centavos). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da citação, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação. Intime-se a ré, via publicação no DPJ, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2007.902.678-6

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, caso solicitada. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020079029160

Tendo em vista o que consta nos eventos 71 e 78 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº: 010.2007.903.415-2

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a ré SONIA GOMES DE MELO a pagar ao autor RAIMUNDO BEZERRA DA COSTA a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.900.586-9

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de condenar a ré PATRÍCIA LINA DA COSTA GOIS a pagar ao requerente, ROZIMIRO CAVALCANTE DA SILVA, a quantia de R\$ 419,00 (quatrocentos e dezenove reais), a título de indenização por danos materiais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do acidente (10.01.2008), bem como acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Intime-se a ré para cumprir esta decisão no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena da incidência de multa de 10%, conforme art. 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089008527

Pelo exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 (que também se aplica às execuções de título judicial – Enunciado 75 do FONAJE), EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº: 010.2008.901.135-6

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para condenar o réu HERBSÓN DOS SANTOS SILVA a pagar à autora MARINALVA SOARES DE SOUSA VALE a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos materiais, e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como reparação por danos morais. Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o valor acima referente aos danos materiais seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da citação; e o relativo aos danos morais, a partir da prolação desta sentença; bem como sejam ambos acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual –

assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089011372

Tendo em vista o que consta nos eventos 23 e 31 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089013717

– Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 1020089014087

Tendo em vista o que consta nos eventos 38 e 42 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020089018989

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 38), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020089022924

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a ré MARIA DE JESUS GOMES RIBEIRO a pagar à autora ANA NEIRE DO O PORTELA ME a quantia de R\$ 181,19 (cento e oitenta e um reais e dezenove centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089023120

Tendo em vista o que consta nos eventos 13, 20 e 21 deste feito e com fulcro no art.51 da Lei 9.099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089025356

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu PAULO MIGUEL MARCHIORO a pagar ao autor JOÃO BATISTA MARTINS DA SILVA a quantia de R\$ 2.341,91 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá

estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089029135

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a ré, MARIA DE JESUS SILVA MOURA, a pagar ao autor, PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI, a quantia de R\$ 5.513,59 (cinco mil quinhentos e treze reais e cinqüenta e nove centavos), a título de resarcimento, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Intime-se a ré, - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089036536

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por NEY RAIMUNDO ALVAREZ SAMPAIO em face de SABEMI PREVIDÊNCIA. Por conseguinte, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 24 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089038136

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a ré SANDRA MARIA PAIVA DE ARAÚJO a pagar à autora GEZIVALDA AMERICO VALENTIM a quantia de R\$ 489,18 (quatrocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré, via DPJ, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089038367

Tendo em vista que a parte exequente, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 267, III c/c o art. 598, ambos do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089047780

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANO DE ALBUQUERQUE CABRAL para declarar inexistente o débito objeto desta ação, bem como qualquer encargo a ele relativo, e, ainda, CONDENAR a ré, OI MÓVEL TNL PCS S/A, a : 1) pagar ao autor a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por dano moral; 2) proceder à exclusão - caso ainda não tenha feito - do nome do autor dos registros do SERASA ou de qualquer outro cadastro de inadimplentes, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada a 30 (trinta) dias, em favor do próprio requerente. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum discriminado no item "1"acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da prolação da sentença, bem como

sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, devendo, ainda, a requerida efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de 10% , conforme disposto no art. 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal junto ao cartório deste Juizado. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020089050305

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 30), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089052293

Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020089058746

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu RONIELE BARROS DA SILVA a pagar à autora IRLA GENTIL BARROS a quantia de R\$ 1.060,10 (mil e sessenta reais e dez centavos). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089062839

Reputo justificada a ausência da autora na audiência e, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 24), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020089065758

Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por LEVINO MARUAI CIPRIANO para o fim de CONDENAR a empresa "VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA", a pagar ao autor o montante de R\$ 2.545,40 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 545,40 a título de resarcimento por danos materiais, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como indenização relativa ao dano moral. Declaro, em consequência, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como seja acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já o autor, deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado

digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089065899

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar os réus EDNALDO COSTA LOPES e ERNÂNGELO ALVES DOS REIS a pagar ao autor, cada um, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valores que deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Intimem-se os réus para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita diretamente no cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089067242

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 28), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Considerando o inteiro teor da petição do autor (evento 28), determino, ainda, que seja oficiado à Corregedoria, com cópia da referida petição e desta sentença, bem como explicando os detalhes do ocorrido neste processo, com vistas à apuração de eventual falta funcional do Oficial de Justiça T. A. L. N. J., mesmo porque outros problemas semelhantes, ocorridos com o mesmo oficial, já foram detectados e também comunicados à CGJ. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 03 de dezembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089067358

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para condenar os réus, BANCO IBI S/A e C & A MODAS LTDA, solidariamente, a pagarem à autora, NIRLEY DA SILVA DE SOUZA, a quantia de R\$ 3.044,00 (três mil e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais, quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente desde a prolação desta sentença e acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação; e R\$ 44,00 como repetição de indébito, sendo este valor corrigido e acrescido de juros na razão de 1% ao mês, a contar da citação. Em consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os réus – a segunda via DPJ - para cumprarem a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já a autora, deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089069032

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar a requerida LIDIANE SALGADO a pagar ao requerente LUCIANO DIAS ROSA, a importância de R\$ 11.583,92 (onze mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ R\$9.583,92 (nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) pelos danos materiais ocasionados, e R\$2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais, sendo este último valor corrigido monetariamente desde a prolação desta sentença e o primeiro acima desde a citação. Ambos serão, ainda, acrescidos de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Em consequência, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da sucumbente - via DPJ - para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de modo verbal, junto ao cartório deste Juizado (inciso IV do artigo 52 da LJE). Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2008. (Assinado

Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089069792

Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação de reintegração de posse ajuizada por KLEBER EDUARDO RASKOPF, em face de FRANCISCO DE TAL, para o fim de reintegrar o autor na posse do imóvel objeto desta demanda, situado na Rua São Camilo, Quadra 34, Lote 238, Bairro Cinturão Verde, nesta. Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o mandado. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P. R. I. Boa Vista, 29 de novembro de 2008. (Assinado Digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089073810

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar o réu ERNI SCHAEDLER a pagar ao autor SÉRGIO LIMA MEDEIROS a quantia de R\$ 2.060,78 (dois mil e sessenta reais e setenta e oito centavos). Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor, deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089074057

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DA SILVA para o fim de CONDENAR que a empresa “VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA” a pagar à autora o montante de R\$ 3.141,28 (três mil cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 1.141,28 a título de resarcimento por danos materiais, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por dano moral. Declaro, em consequência, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já a autora, deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089074180

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar o réu NILSON DA SILVA VIEIRA a pagar à autora LINDALEA BARROS DE SOUSA a quantia de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais). Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença, dependerá de sua manifestação expressa que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 1020089077019

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANGELA LUIZA COELHO SOUZA para o fim de CONDENAR a empresa “VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA” a pagar à

autora o montante de R\$ 3.655,90 (três mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos), sendo R\$ R\$1.655,90 (mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos) a título de resarcimento por danos materiais, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais. Declaro, em consequência, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Determino que o quantum acima relativo aos danos materiais seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Já o valor atinente aos danos morais deverá ser corrigido desde a prolação desta sentença, acrescido também de juros calculados a partir da citação. Intime-se a ré - via DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já a autora, deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2008. (assinado digitalmente).

ANTONIO A. MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089078553

DESPACHO: Regularmente citada (evento 9), não compareceu a demandada à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia, com fulcro no artigo 20 de LJE. Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020089081433

- Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 1020089081490

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme registro no termo de audiência retro), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 26 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089084981

- Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 1020089085806

- Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); - Publique-se. - Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2008. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 1020089092778

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2008. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020089098221

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, providencie o cartório a retificação do nome da autora no cadastro do feito (ROSLANDINA e não ROSLANDIA);

Por fim, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2008. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020089099039

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2008. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020089100571

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2008. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 1020089102155

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 06), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089105729

Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 12), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Fica revogada, em consequência, a decisão do evento 06. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 16 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 1020089115520

Tendo em vista o que consta no evento 08 deste feito, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 05 de novembro de 2008. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **05 de dezembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.
REPÚBLICAÇÃO:

PROCESSO N.º 2 – CLASSE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 32, CLASSE IV

SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

SUSCITADO: RELATOR DA AÇÃO PENAL N.º 32, CLASSE IV

SUSCITADO: JUIZ DA 5^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Ouçam-se os Juízos interessados no presente conflito de competência, conforme prevê o art. 68, II, do Regimento Interno, encaminhando-lhes os autos, observada a sucessão do Relator originário da ação penal em epígrafe. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral (RITRE/RR, art. 69).

Boa Vista, 3 de dezembro de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **11/12/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 8 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/RR

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N° 8 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/RR

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 04/12/08.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 8 – CLASSE PROCESSO

ADMINISTRATIVO

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO METSELAAR PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZE/RR
INTERESSADO : DR. PAULO CESAR DIAS MENEZES, MM.
JUIZ DA 5ª ZE/RR

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em deferir o pedido de prorrogação de requisição de servidora para a 5ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de dezembro de 2008.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente (em exercício) e Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PÉDIDO DE LIMINAR N.º 03/2008

PROTOCOLO N.º 4382/2008

RECORRENTES: COLIGAÇÃO “BOA VISTA FELIZ” (PR/DEM/PSDB/PC do B/ PMN/PSL/PRP/PT do B/PSC/PTN/PRTB/PPS/PRB) e LUCIANO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI OAB/MG 79.942 e OUTRO

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A

DESPACHO

Remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
Secisional de Roraima

EDITAL 122

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**RESOLUÇÃO N° 021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008**

Fixa o valor da Bolsa e concede Auxílio Transporte aos Estagiários de Nível Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e

Considerando as inovações na legislação referente ao Estágio de Estudantes trazidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, e

Considerando a deliberação pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão realizada no dia 24 de novembro de 2008, nos termos do disposto no art. 46, §3º, da Lei Complementar nº 003/1994, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 26/06/2008;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fixar em R\$ 650,00 (seiscents e cinqüenta reais) o valor da Bolsa Auxílio destinada aos Estagiários de Nível Superior do Ministério Público Estadual, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2008.

Art. 2º. Conceder Auxílio Transporte aos Estagiários de Nível Superior do Ministério Público Estadual no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

REJANE GOMES AZEVEDO
Procuradora de Justiça

ATO N° 093, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1º OUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, a nomeação do candidato **ALEXYS RIBEIRO NEGREIROS**, aprovado em 1º lugar, para exercer o cargo de Analista de Redes, código MP/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato nº 064, de 04/11/08, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3960, de 05/11/08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 094, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Declarar vago 1 (um) cargo de Auxiliar de Manutenção, código MP/NB-1, Nível IV, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, em decorrência da vacância por posse em outro cargo inacumulável, a pedido do servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 646, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 643/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3981, de 05DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 647, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, para responder pela Divisão de Material e Patrimônio, no período de 08DEZ09 a 06JAN08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 648, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designa o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANÉDILSON NUNES MOREIRA**, para auxiliar junto a 1º Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 01 a 31DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 649, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 09 a 19DEZ08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL N.º 13 – MPE/RR – PROMOTOR, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA torna públicos o **resultado provisório na prova de tribuna** e o **resultado provisório na avaliação de títulos** do VII Concurso Público de provas e títulos para provimento de vagas no cargo de **Promotor de Justiça Substituto**.

1 Resultado provisório na prova de tribuna, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova de tribuna.

10001503, Alex Fadel, 5.50 / 10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira, 5.40 / 10000763, Carlos Alberto Melotto, 5.90 / 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva, 8.35 / 10000415, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva, 7.55 / 10000368, Daniel Balan Zappia, 6.60 / 10000986, Eduardo Messaggi Dias, 7.65 / 10001506, Jovenilson Antunes Costa, 4.95 / 10000993, Karina Freitas Chaves, 7.80 / 10000331, Lucimara Campaner, 8.85 / 10000018, Marcilia Ferreira da Cunha, 4.60 / 10000672, Mariano Paganini Lauria, 3.45 / 10000937, Paulo Cesar de Azevedo, 3.30 / 10000774, Paulo Diego Sales Brito, 6.00 / 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval, 4.25 / 10001344, Rafael Matos de Freitas Moraes, 7.10 / 10001478, Renato Augusto Ercolin, 9.10 / 10000519, Silvio Abbade Macias, 10.00 / 10001420, Thiago Scarpellini Vieira, 7.60 / 10000994, Thiago Silva Pereira, 7.45 / 10000646, Valmir Costa da Silva Filho, 8.40.

1.1 Resultado provisório na prova de tribuna, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova de tribuna.

10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe, 6.05.

2 Resultado provisório na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10001503, Alex Fadel, 0.40 / 10000251, Andre Nilton Rodrigues de Oliveira, 2.05 / 10000763, Carlos Alberto Melotto, 1.30 / 10001399, Carlos Roberto Bittencourt Silva, 0.15 / 10000415, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva, 1.70 / 10000368, Daniel Balan Zappia, 0.50 / 10000986, Eduardo Messaggi Dias, 1.15 / 10001506, Jovenilson Antunes Costa, 0.50 / 10000993, Karina Freitas Chaves, 0.30 / 10000331, Lucimara Campaner, 1.80 / 10000018, Marcilia Ferreira da Cunha, 0.15 / 10000672, Mariano Paganini Lauria, 1.40 / 10000937, Paulo Cesar de Azevedo, 0.30 / 10000774, Paulo Diego Sales Brito, 1.25 / 10001516, Priscila Amaro da Silveira Duval, 1.40 / 10001344, Rafael Matos de Freitas Moraes, 0.25 / 10001478, Renato Augusto Ercolin, 1.00 / 10000519, Silvio Abbade Macias, 1.80 / 10001420, Thiago Scarpellini Vieira, 1.40 / 10000994, Thiago Silva Pereira, 0.00 / 10000646, Valmir Costa da Silva Filho, 0.80.

2.1 Resultado provisório na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos.

10000720, Wellington Augusto de Moura Bahe, 0.00.

3 DOS RECURSOS

3.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na prova de tribuna e o resultado provisório na avaliação de títulos, nos dias **11 e 12 de dezembro de 2008**, das horas às 18 horas, observado o horário local da cidade de Boa Vista/RR, no Ministério Público do Estado de Roraima – Avenida Santos Dumont, n.º 710 – São Pedro, Boa Vista/RR.

3.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recursos.

3.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.3 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

3.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital n.º 1 – MPE/RR – Promotor, de 27 de março de 2008, publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima*, e com este edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O resultado final na prova de tribuna e o resultado final na avaliação de títulos no concurso serão publicados no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/imperi_prom2008, na data provável de **7 de janeiro de 2009**.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO N° 021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

Fixa o valor da Bolsa e concede Auxílio Transporte aos Estagiários de Nível Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e

Considerando as inovações na legislação referente ao Estágio de Estudantes trazidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, e

Considerando a deliberação pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão realizada no dia 24 de novembro de 2008, nos termos do disposto no art. 46, §3º, da Lei Complementar nº 003/1994, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 26/06/2008;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em R\$ 650,00 (seiscientos e cinqüenta reais) o valor da Bolsa Auxílio destinada aos Estagiários de Nível Superior do Ministério Público Estadual, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2008.

Art. 2º. Conceder Auxílio Transporte aos Estagiários de Nível Superior do Ministério Público Estadual no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora de Justiça

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Procurador de Justiça

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador de Justiça

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora de Justiça

REJANE GOMES AZEVEDO

Procuradora de Justiça

ATO N° 093, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, a nomeação do candidato **ALEXYS RIBEIRO NEGREIROS**, aprovado em 1º lugar, para exercer o cargo de Analista de Redes, código MP/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato nº 064, de 04/11/08, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3960, de 05/11/08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 094, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Declarar vago 1 (um) cargo de Auxiliar de Manutenção, código MP/NB-1, Nível IV, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, em decorrência da vacância por posse em outro cargo inacumulável, a pedido do servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, a partir de 01DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 646, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 643/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3981, de 05DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 647, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ CEZAARAÚJO**, para responder pela Divisão de Material e Patrimônio, no período de 08DEZ09 a 06JAN08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 648, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designa o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para auxiliar junto a 1º Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, no período

de 01 a 31DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 649, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 09 a 19DEZ08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORATARIA N° 383, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MÁRCIA SILVA MOURA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 09DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA
Objeto: CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
Investigado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Fonte: Reclamação Anônima

PORATARIA

Promotora de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINAR** **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** tendo como fundamento a construção irregular em logradouros públicos.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

1. Para atuar no feito na qualidade de secretário dos trabalhos fica designado o servidor **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**;
2. Autuar e registrar o presente PIP em livro correspondente;
3. Juntar elementos de convicção produzidos na investigação em ordem cronológica;
4. Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da vertente instauração;
5. Publicar a portaria no DPJ;
6. Expedir recomendações para as Secretarias de Finanças (SMFI) e Obras (SMOU) do município de Boa Vista;
7. Publicar esta portaria no DPJ; e

8. Atendidos todos os pontos, venham os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2008.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
1º Promotora de Justiça da 3ª PJCível

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA/DPG N° 777, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 09 a 12 de dezembro de 2008, em decorrência de viagem que fará à cidade do Rio de Janeiro-RJ, para participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 778, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando os termos do Decreto nº 9605-E de 04 de dezembro de 2008 do Chefe do Poder Executivo, que estabelece ponto facultativo em todas as Repartições Públicas da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima no dia 04 de dezembro de 2008,

RESOLVE:
Suspender o expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima no dia 08 de dezembro do corrente ano.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 374/2008

Natureza: PREGÃO N° 005/2008
Objeto Licitatório: “Aquisição de Material de Processamento de dados” (cartuchos de tinta, toners

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

HOMOLOGO a licitação no valor de R\$ 30.445,00 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), confirmado a Adjudicação feita à empresa vencedora **A. BASSORICI**, CNPJ N° 06.997.088/0001-44, de acordo com o Lote por ela conquistado, conforme Pregão nº 005/2008, Processo nº 374/2008.

| Item | Lote | Descrição | Valor |
|-------------------------------|------|--|----------------------|
| 01 | 01 | A. BASSORICI, CNPJ N° 06.997.088/0001-44 | R\$ 30.445,00 |
| Valor Total do Certame | | | R\$ 30.445,00 |

Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE PREGÃO

PREGÃO N° 005/2008

PROCESSO N° 374/2008

O Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente ao Pregão supracitado, cujo o objeto é “**Aquisição de Material de Processamento de dados (cartuchos de tinta, e toners)**”, conforme demonstrativo a seguir:

| Empresa(s) Vencedora(s) / Adjudicada(s) | | | Valor Total Adjudicado |
|--|------|---|------------------------|
| Item | Lote | Descrição | Valor |
| 1 | 01 | A. BASSORICI - CNPJ: 06.997.088/0001-44 | R\$ 30.445,00 |
| Valor total de trinta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais. | | | R\$ 30.445,00 |

Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008.

FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DOS SANTOS COSTA** e **MARIA CLOTILDE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 12 de agosto de 1962, de profissão Agricultor, residente Confiança III 09 Município de Cantá-RR, filho de **MANOEL ANTONIO DA COSTA** e de **MARIA DE LURDE DOS SANTOS COSTA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 19 de outubro de 1971, de profissão do lar, residente Confiança III Vicinal 09 Município de Cantá-RR, filha de *** e de **MARIA FRANCISCA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ NERY DA SILVA** e **ONETE JUVENTINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de junho de 1954, de profissão Agricultor, residente Rua CC-22 nº12 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **SEVERINO NERY DA SILVA** e de **LUIZA RODRIGUES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de janeiro de 1961, de profissão Professora, residente Rua CC-22 nº12 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de *** e de **ADÉLIA JUVENTINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 5 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **OZEIAS SILVA DO ROSARIO** e **VANDREZIA ALANI SOARES ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado de Pará, nascido a 10 de agosto de 1982, de profissão Motorista, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho nº1078 Bairro: Pitolandia, filho de **PEDRO DA CONCEIÇÃO DO ROSARIO** e de **MARLENE DA SILVA DO ROSARIO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de novembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: S-26 nº 1639 Bairro: Santa Luzia, filha de **VALDERICO DOS SANTOS SOSRES** e de **JIVANILDA MARIA MACÉDO ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS FRANCO** e **REUMA DOS SANTOS RAMALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado de Pará, nascido a 5 de novembro de 1983, de profissão Operador Usina Termo Elétrico, residente Rua: Vila São Francisco S/Nº Município de Bonfim-RR, filho de **RAIMUNDO FRANCO** e de **SANDRA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 1 de outubro de 1985, de profissão Universitária, residente Rua: Vila São Francisco S/Nº Município de Bonfim-RR, filha de **RAIMUNDO DE SOUZA RAMALHO** e de **RAIMUNDA DOS SANTOS RAMALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento
Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI
Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ovidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108